



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Controle Interno

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Leandra Machado	47	controleinterno01@crc-es.org.br	27 3232-1602

1. Justificativa da necessidade da contratação:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) obteve, em 2023, a certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015, demonstrando o compromisso da instituição com a melhoria contínua, a eficiência dos processos e a satisfação das partes interessadas.

Para a manutenção dessa certificação, é exigido o cumprimento periódico de auditorias internas, conforme disposto no item 9.2 da referida norma, o qual estabelece que a organização deve conduzir auditorias internas em intervalos planejados para fornecer informações sobre a conformidade do SGQ com os próprios requisitos da organização, com os requisitos da ISO 9001 e com a eficácia da sua implementação e manutenção.

Nesse contexto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada na realização de auditoria interna da qualidade, com equipe qualificada, isenta e com conhecimento técnico na norma ISO 9001:2015, para garantir a objetividade da avaliação, o atendimento aos requisitos normativos e a identificação de oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

A realização da auditoria interna por empresa externa assegura maior imparcialidade, credibilidade nos resultados e contribui diretamente para a preparação do CRCES frente à auditoria de recertificação, evitando riscos de não conformidades que possam comprometer a continuidade da certificação.

Dessa forma, a contratação é essencial para o cumprimento das exigências da norma, fortalecimento da governança institucional e aprimoramento contínuo do sistema de gestão do CRCES.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

1 (uma) auditoria interna anual do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseada na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

3. Previsão para início prestação dos serviços e/ou utilização dos produtos:

Fevereiro 2026

4. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante requisitante	Vanessa Covre Rangel Marques	140
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	198

5. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	Vitória, 23 de outubro de 2025
Responsável pela Formalização da Demanda:	Leandra Machado

6. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	Vitória, 23 de outubro de 2025
Chefia responsável pela autorização da Demanda:	Contador Walterleno Maifrede Noronha Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 23/10/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/10/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 30/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0963812** e o código CRC **1EC249A3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 095, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Larissa Nascimento Pinheiro;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023 e Nº 042, de 24 de maio de 2024 .

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/10/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052823** e o código CRC **8B9F96A1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 1052823



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Elaine Leopoldino Ferreira**, ocupante de cargo em comissão neste Conselho Regional de Contabilidade, matrícula nº 198, registro minha ciência quanto à indicação para compor a equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998410** e o código CRC **A54CE7F1**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 0998410



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques**, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 140, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/10/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998414** e o código CRC **D3D67E47**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 0998414



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Rodrigo dos Santos Sanz**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 50, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 30/10/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998416** e o código CRC **OCE32213**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 0998416



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES	
O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.	
Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000803.000002/2025-11
Diretrizes gerais para a contratação:	
2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *	
2.1.1 – O CRCES é certificado conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 e busca manter sua certificação por meio de avaliações periódicas do seu Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Para isso, é necessária a contratação de auditoria interna especializada que verifique a conformidade dos processos organizacionais com os requisitos normativos.	
2.1.2 – A contratação tem por objetivo identificar eventuais não conformidades, apontar oportunidades de melhoria e preparar a entidade para a auditoria externa de recertificação. Trata-se de etapa essencial para assegurar a continuidade da certificação e o aprimoramento contínuo da gestão institucional.	
2.1.3 – A manutenção do SGQ, além de cumprir com os requisitos normativos, contribui para o aumento da eficiência organizacional, melhor aproveitamento de recursos públicos e alinhamento das práticas de gestão aos princípios da governança pública, conforme o Referencial Básico do TCU.	
2.1.4 – Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns , conforme art. 6º, XXVII da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas usuais no mercado.	

2.1.5 - O serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, é classificado como **serviço continuado**, uma vez que será executado de forma periódica, com frequência **anual**, durante todo o prazo de vigência contratual.

2.1.6 - A auditoria interna é essencial para a manutenção da conformidade com a norma ISO 9001, possibilitando a identificação de não conformidades, oportunidades de melhoria e a avaliação da eficácia do sistema.

2.1.7 - Dessa forma, a continuidade desse serviço é necessária para assegurar o atendimento aos requisitos normativos, garantir a melhoria contínua dos processos organizacionais e manter a certificação da qualidade.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

2.2.1 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Planejamento Orçamentário para o exercício de 2026.

2.2.2 - Projeto 5017 – Sistema de Gestão da Qualidade - Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

2.3.1 - A empresa contratada deverá:

2.3.1.1 - Realizar auditoria interna conforme os critérios da ABNT NBR ISO 9001:2015;

2.3.1.2 - Emitir relatório com descrição de constatações, não conformidades e oportunidades de melhoria;

2.3.1.3 - Comprovar experiência em auditorias no setor público e em sistemas de gestão da qualidade;

2.3.1.4 - Garantir a isenção e a imparcialidade da avaliação do SGQ.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE; *

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE
01	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES	01	16 horas - anual

2.4.1 A carga horária estimada foi dimensionada com base na estrutura organizacional do CRCES, considerando:

26 servidores efetivos;

11 colaboradores terceirizados;

2 estagiários;

Escopo institucional abrangendo registro, fiscalização e desenvolvimento profissional da atividade contábil.

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATI

TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

2.5.1 Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas em auditoria de sistemas de gestão da qualidade, identificando fornecedores aptos a atender aos requisitos técnicos do CRCES, conforme demonstrado abaixo:

NOME	CONTATO
LA"ISO Consulting Ltda	Telefone: (27) 99795 - 9396 Email: luizalfredoramos@gmail.com
Integra Soluções em Gestão Ltda - ME	Telefone: (27) 99293 - 7663/999712541 Email: janda.integrasgi@gmail.com/integrasgi@gmail.com
AGQ - FestQuali	Telefone: (31) 99724- 8085 Email: nayara@agqbrasil.com.br Site: https://www.agqbrasil.com.br
Qualieng Consultoria	Telefone: (27) 3315.9001 Email: qualieng@qualieng.com Site: http://qualieng.com/home

Fonte: <http://https://google.com.br/>

2.5.2 Análise das alternativas possíveis

Execução com recursos internos: inviável, pois o CRCES não dispõe de equipe técnica com a competência e a independência necessárias.

Contratação de profissional autônomo: desvantajosa, por não assegurar robustez institucional, multidisciplinaridade e continuidade.

Contratação de empresa especializada: mais adequada, garantindo equipe qualificada, independência, conformidade normativa e segurança no atendimento aos requisitos da certificação ISO 9001:2015.

2.5.3 Justificativa técnica e econômica

A contratação de empresa especializada é a solução tecnicamente mais apropriada e economicamente vantajosa, considerando:

Atendimento obrigatório ao requisito 9.2 da ISO 9001:2015;

Utilização da metodologia ISO 19011:2018, que garante imparcialidade e foco na melhoria contínua;

Mitigação de riscos de não conformidades em auditorias externas, evitando custos adicionais e impacto à imagem institucional;

Otimização de recursos, com maior eficiência técnica e menor risco de retrabalho.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada em auditoria interna de sistemas de gestão da qualidade é a alternativa que melhor atende ao interesse público, conciliando critérios técnicos e econômicos.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação ficou assim distribuído:

Analisando os orçamentos apresentados, o valor global estimado para esta contratação é de R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), considerando os serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado

na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Para fins de estimativa, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de propostas por e-mail, cujos valores médios compõem o cálculo apresentado no mapa comparativo de preços. A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo adotada a média aritmética dos orçamentos válidos.

PESQUISA FORNECEDOR					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES	1 auditoria	horas	16 horas	R\$ 3.475,00

2.6.1 - No Mapa Comparativo de Preços, deverá ser considerado como preço de referência a média dos valores da amostra coletada em Pesquisa de Preços, considerando o resultado que se apresenta mais vantajoso para o CRCES.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa especializada para realização de auditoria interna no Sistema de Gestão da Qualidade do CRCES, conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015, visando a manutenção da certificação e a melhoria contínua dos processos organizacionais.

OBJETO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	Nº AUDITOR
Auditoria interna online do Sistema de Gestão da Qualidade norma ABNT NBR ISO 9001:2015	1	Anual	1 auditor

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A divisão do objeto não é tecnicamente viável, uma vez que a atividade de auditoria deve ser realizada de forma integrada e contínua, garantindo a coerência da avaliação e a uniformidade do relatório final. Conforme art. 40, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, o não fracionamento visa garantir a efetividade da contratação, sem prejuízo à competitividade.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

A contratação de empresa especializada para a realização de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do CRCES, conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015, visa atender a diversos critérios relacionados à economicidade, efetividade, eficiência e eficácia.

Economicidade: A realização da auditoria interna por empresa externa qualificada assegura maior isenção, precisão técnica e aproveitamento dos recursos organizacionais, evitando retrabalho e custos adicionais com não conformidades identificadas tardiamente. A contratação possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, com o menor valor global, ao considerar o custo-benefício de um serviço especializado, que elimina a necessidade de treinamentos específicos ou deslocamentos de pessoal interno para essa função.

Efetividade: A auditoria interna contribui diretamente para a melhoria contínua dos processos organizacionais, identificando falhas, mapeando oportunidades de aprimoramento e mitigando riscos operacionais e de governança. A atuação isenta do auditor externo também reforça a confiabilidade do sistema e dos resultados obtidos.

Eficiência: A iniciativa viabiliza a verificação sistemática da conformidade do SGQ com os critérios estabelecidos na norma ISO 9001:2015, assegurando o cumprimento dos requisitos normativos e preparando o CRCES para a auditoria de recertificação, com foco na manutenção da certificação da qualidade.

Eficácia: A ação está alinhada ao Planejamento Estratégico institucional e às políticas e planos estabelecidos no âmbito do CRCES, especialmente no que tange ao compromisso com a excelência na gestão, à melhoria do desempenho organizacional e à conformidade com padrões reconhecidos de qualidade.

Assim, a contratação proposta contribui para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo a continuidade da certificação ISO 9001:2015 e o fortalecimento do sistema de gestão do CRCES.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Antes da celebração do contrato para a prestação dos serviços de auditoria interna com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, o CRCES adotará as seguintes providências:

Realização de levantamento de mercado para identificar empresas especializadas e com experiência comprovada em auditorias internas da ISO 9001:2015, observando a qualificação técnica e a atuação prévia junto a órgãos da administração pública.

Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas dos serviços, critérios de avaliação, escopo da auditoria, prazos e condições de execução, assegurando que os objetivos do contrato estejam alinhados com as necessidades do Sistema de Gestão da Qualidade do CRCES.

Promoção de orientações internas aos servidores envolvidos com o Sistema de Gestão da Qualidade, especialmente à equipe que acompanhará a execução contratual, visando o entendimento do papel da auditoria interna e o correto monitoramento das atividades previstas, bem como o registro adequado das evidências exigidas pela norma.

Indicação formal de servidor para exercer a fiscalização do contrato, conforme normativos internos, assegurando o acompanhamento técnico da execução dos serviços e a avaliação dos relatórios de auditoria emitidos.

Verificação da disponibilidade orçamentária para assegurar a cobertura integral das despesas contratuais, conforme planejamento financeiro da entidade.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há necessidade de contratação adicional interdependente para a execução do objeto.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, conforme IN SLTI/MPOG nº 01/2010, minimizando impactos ambientais.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. *

A contratação é tecnicamente viável e atende integralmente à necessidade da Administração. Recomenda-se a continuidade do processo para elaboração do Termo de Referência e demais etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado :

A contratação do serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo deverá observar os seguintes normativos legais e técnicos:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.
- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022** – Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o Plano de Contratações Anual e instituindo o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010** – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- **Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010** – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução CFC nº 1.569/2019** – Aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, que disciplina aspectos de gestão administrativa e financeira aplicáveis ao Sistema CFC/CRCs.
- **ABNT NBR ISO 9001:2015**– Norma que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo em seu item 9.2 a obrigatoriedade da realização de auditorias internas como ferramenta de monitoramento e melhoria contínua.
- **ABNT NBR ISO 19011:2018**– Norma que fornece diretrizes para auditoria de sistemas de gestão, incluindo princípios de auditoria, gestão de programas de auditoria e competência dos auditores, referência técnica essencial para a execução do objeto contratado.

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOS**O, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Elaine Leopoldino Ferreira
Matrícula nº 198

Vanessa Covre Rangel Marques
Matrícula nº 140

Rodrigo dos Santos Sanz
Matrícula nº 50



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 31/10/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 31/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 31/10/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 31/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998418** e o código CRC **4CB326EA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme especificações abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES		horas	16 horas - anual

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a sua natureza periódica e essencial para a manutenção da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

1.5 Será realizada uma auditoria interna por ano, durante todo o período contratual, de modo a assegurar a continuidade dos processos de avaliação e melhoria contínua da gestão da qualidade no âmbito do CRCES.

1.6 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade é uma ferramenta de gestão organizacional que traz meios e formas de controlar e gerenciar processos e também permite a verificação da eficácia das ações tomadas, com foco na satisfação do cliente e na busca da melhoria contínua dos processos, razão pela qual é necessária a contratação de consultoria e auditoria em área da qualidade, antissuborno, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente.

2.2 Cumpre destacar, que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo visa a manutenção da certificação com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GCCS):

4.1.1.1 Uso eficiente de recursos: priorizar processos digitais e reduzir o consumo de papel, energia e água sempre que possível.

4.1.1.2 Gestão ambiental: garantir o descarte adequado de materiais e documentos, observando normas ambientais e de reciclagem.

4.1.1.3 Responsabilidade social e ética: observar princípios de inclusão, diversidade, direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.3. A empresa contratada deverá:

4.3.1. Ser especializada em auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ), conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, comprovando experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de auditorias internas em organizações públicas ou privadas com SGQ certificado ou em processo de certificação;

4.3.2 Possuir registro ativo no CNPJ e estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores competentes;

4.3.3 Disponibilizar auditores qualificados e certificados, conforme disposto no item 4.3.2 deste Termo de Referência;

4.3.4 Apresentar metodologia de auditoria compatível com as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018;

4.3.5 Garantir a independência, imparcialidade e isenção dos auditores na execução dos trabalhos, assegurando inexistência de conflito de interesse com o CRCES;

4.3.6 Assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, comprometendo-se formalmente com a não divulgação de dados e documentos acessados;

4.3.7 Cumprir integralmente as normas e legislações aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- ABNT NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão;

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Demais normativos mencionados neste Termo de Referência.

4.4. Dos Auditores

Os profissionais designados deverão:

4.4.1 Possuir formação superior completa e capacitação comprovada como auditores internos ou líderes em ISO 9001:2015, mediante apresentação de certificados emitidos por instituição reconhecida;

4.4.2 Ter experiência comprovada em, no mínimo, três auditorias internas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4.4.3 Atuar de forma imparcial, ética e independente na execução dos trabalhos, assegurando que não haja conflito de interesse com o CRCES.;

4.4.4 Elaborar planos e relatórios de auditoria claros, objetivos e fundamentados nas evidências coletadas;

4.4.5 Seguir os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, incluindo abordagem baseada em evidências, amostragem representativa, imparcialidade e foco na melhoria contínua.

4.5. Escopo dos Serviços

Os serviços compreendem, obrigatoriamente de forma presencial, as seguintes atividades:

4.5.1 Planejamento, programação e execução presencial da auditoria interna anual do SGQ nas dependências do CRCES;

4.5.2 Verificação in loco da conformidade dos processos, documentos e registros com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015 e com os procedimentos internos do CRCES;

4.5.3 Realização de entrevistas, observações diretas e análise de evidências junto às áreas auditadas;

4.5.4 Elaboração e apresentação dos seguintes documentos:

- Plano de Auditoria (com cronograma, processos auditados e equipe designada);
- Relatórios de Auditoria contendo constatações, evidências e conclusões;
- Registro de não conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes;

4.5.5 Condução das reuniões de abertura e de encerramento, com participação dos gestores e responsáveis pelos processos auditados;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução:

5.1.1 Início da execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2 Etapas e procedimentos: A execução dos serviços de auditoria interna será estruturada em três etapas principais:

5.1.2.1 1ª Etapa – Reunião de Abertura: Apresentação dos objetivos, escopo, metodologia e cronograma da auditoria. Alinhamento com as áreas auditadas quanto aos critérios e processos que serão avaliados.

5.1.2.2 2ª Etapa – Auditoria de Processos: Condução da auditoria por meio de entrevistas, análise documental, observações in loco e demais técnicas usuais, com foco na verificação da conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015. A auditoria abrangerá todos os processos incluídos no escopo do SGQ do CRCES.

5.1.2.3 3ª Etapa – Reunião de Encerramento: Apresentação preliminar das constatações, incluindo não

conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes. Espaço para esclarecimentos e encaminhamentos antes da emissão do relatório final.

5.1.3 Cronograma: O cronograma será proposto pela empresa contratada em sua proposta técnica e aprovado pela Administração, respeitando a carga horária estimada de 16 horas, distribuídas entre as etapas. A execução poderá ocorrer em um único dia ou em dois dias consecutivos, conforme a necessidade organizacional e a disponibilidade das áreas auditadas.

5.1.4 Metodologia: A auditoria será conduzida conforme os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, observando: abordagem baseada em evidências, imparcialidade, amostragem representativa, confidencialidade e foco na melhoria contínua.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Endereço de execução: Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-620.

5.2.2 Horário de execução: Das 08h às 16h, em dias úteis, conforme cronograma acordado.

5.3 Rotinas da execução

5.3.1 Reunião de abertura com os responsáveis pelos processos, para apresentação do plano de auditoria e alinhamento das expectativas;

5.3.2 Avaliação da conformidade dos processos com base em evidências documentais e entrevistas;

5.3.3 Registro sistemático das constatações, com base na ISO 9001:2015;

5.3.4 Reunião de encerramento com apresentação das principais conclusões;

5.3.5 Entrega do relatório técnico, conforme item 5.4.

5.4 Produto esperado

5.4.1 Relatório de Auditoria Interna, contendo no mínimo:

5.4.1.1 Descrição das áreas e processos auditados;

5.4.1.2 Identificação de não conformidades, oportunidades de melhoria e constatações positivas;

5.4.1.3 Referência ao(s) requisito(s) aplicável(eis) da ISO 9001:2015;

5.4.1.4 Local e evidências observadas em cada constatação;

5.4.1.5 Recomendações para ações corretivas e preventivas.

5.5 Materiais a serem disponibilizados pela contratada

5.5.1.1 Computador ou notebook com softwares de apoio à auditoria (se necessário);

5.5.1.2 Instrumentos para coleta e registro de evidências;

5.5.1.3 Materiais impressos ou digitais de apoio técnico e formulários.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 A carga horária estimada foi dimensionada com base na estrutura organizacional do CRCES, considerando:

- 26 servidores;
- 2 estagiários.

5.6.2 Escopo de certificação: Registro, fiscalização e desenvolvimento profissional da atividade contábil.

5.6.3 Modalidade da auditoria: Realização em ambiente presencial, com acesso a processos, documentos e entrevistas com os responsáveis pelas áreas.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1 Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão das características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto:

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência.

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.1.3.1 A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em atendimento com as especificações estabelecidas no item 5.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devido constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1 o prazo de validade;

7.3.3.2 a data da emissão;

7.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5 o valor a pagar; e

7.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1 Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será empreitada por valor global.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, conforme sua área de atuação, quando for o caso, em plena validade;

8.3.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de auditoria interna com foco na norma NBR ISO 9001:2015, ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais, quando aplicável.

8.3.4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de auditoria interna com base na norma NBR ISO 9001:2015;
- b) Abrangência mínima de 03 (três) processos distintos auditados;
- c) Entrega de relatório conclusivo com apontamentos de conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria;
- d) Execução dos serviços em organizações públicas ou privadas com Sistema de Gestão da Qualidade implementado.

8.3.4.2.2 Os atestados deverão conter, no mínimo, razão social e CNPJ da contratante, escopo dos serviços prestados, período de execução e assinatura do responsável técnico da contratante.

8.3.4.2.3 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo o nome do profissional designado para a execução do serviço, acompanhada de currículo atualizado e do respectivo certificado de Auditor Líder (Lead Auditor) em Sistema de Gestão da Qualidade – ISO 9001:2015, emitido por organismo de certificação reconhecido nacional ou internacionalmente e comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na realização de auditorias internas baseadas na ISO 9001, por meio de contratos, declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.2.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados.

8.3.4.2.5 Não serão aceitos atestados genéricos ou que não indiquem claramente a compatibilidade com os serviços objeto desta contratação.

8.3.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata

de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.6.8 Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES		horas	16 horas - anual	3.475,00

9.1.1. Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea "i", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Planejamento Orçamentário para o exercício de 2026.

10.2.2 Projeto 5017 – Sistema de Gestão da Qualidade - Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2025.

Leandra Machado
Controller

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 31/10/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 31/10/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998500** e o código CRC **C6B1FF01**.

E-MAILS ENVIADOS

CRCES - Leandra Machado

De: Nayara Silva <nayara@agqbrasil.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 16:26
Para: CRCES - Leandra Machado
Assunto: RE: Cotação - Auditoria Interna
Anexos: Proposta PTC 220 - CRC ES - Rev. 00.pdf

Leandra, boa tarde.

Segue em anexo a proposta.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,



NAYARA SILVA

Consultora e Auditora Líder SGI

+55 31 99724-8085
nayara@agqbrasil.com.br
www.agqbrasil.com.br

Consultoria, Treinamento e
Auditorias em Sistemas de Gestão



O conteúdo desta mensagem e seus anexos são confidenciais e podem conter informações privilegiadas, portanto, direcionada apenas ao destinatário visível pelo remetente ou por ele logicamente identificável. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas sem a autorização prévia do emissor é proibida e sujeitará às sanções legais. Se você recebeu essa mensagem por engano, deve se abster de ler e distribuir, advertindo o remetente do erro de envio, se for o caso, sob pena de incidência nos crimes de violação de correspondência e concorrência desleal, previsto nos artigos 151 e 152 do Dec. Lei 2.848/40 c/c art. 195 da Lei 9.279/96. Frente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/18) os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis porventura existentes nesta mensagem devem ser tratados para propósitos legítimos e somente para a finalidade a qual se destinam.

De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 14:10
Para: Nayara Silva <nayara@agqbrasil.com.br>
Assunto: RES: Cotação - Auditoria Interna

Nayara,
Boa tarde!

Segue conforme solicitado.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



📍 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Nayara Silva <nayara@agqbrasil.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 13:53
Para: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Assunto: RE: Cotação - Auditoria Interna

Leandra, boa tarde.

Agradeço o seu retorno e será um prazer atendê-los.

Gentileza preencher o formulário em anexo, para que possamos elaborar a sua proposta.

Cordialmente,



NAYARA SILVA

Consultora e Auditora Líder SGI

+55 31 99724-8085

nayara@agqbrasil.com.br

www.agqbrasil.com.br

Consultoria, Treinamento e
Auditorias em Sistemas de Gestão



O conteúdo desta mensagem e seus anexos são confidenciais e podem conter informações privilegiadas, portanto, direcionada apenas ao destinatário visível pelo remetente ou por ele logicamente identificável. Qualquer divulgação, utilização, disseminação ou reprodução (total ou parcial) desta mensagem ou das informações nela contidas sem a autorização prévia do emissor é proibida e sujeitará às sanções legais. Se você recebeu essa mensagem por engano, deve se abster de ler e distribuir, advertindo o remetente do erro de envio, se for o caso, sob pena de incidência nos crimes de violação de correspondência e concorrência desleal, previsto nos artigos 151 e 152 do Dec. Lei 2.848/40 c/c art. 195 da Lei 9.279/96. Frente à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/18) os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis porventura existentes nesta mensagem devem ser tratados para propósitos legítimos e somente para a finalidade a qual se destinam.

De: AGQ Brasil <agq@agqbrasil.com.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 21:25

Para: Nayara Silva <nayara@agqbrasil.com.br>

Assunto: ENC: Cotação - Auditoria Interna

De: CRCES - Leandro Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Enviado: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 11:13

Para: AGQ Brasil <agq@agqbrasil.com.br>

Assunto: Cotação - Auditoria Interna

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) solicita proposta para a prestação de serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Os serviços a serem prestados:

Reunião de abertura: Alinhamento de objetivos, escopo e cronograma com gestores.

Auditoria de processos: Entrevistas, análise documental e observações in loco, verificando conformidade com a norma ISO 9001:2015.

Reunião de encerramento: Apresentação preliminar de constatações, oportunidades de melhoria e recomendações.

Relatório final: Descrição das constatações, não conformidades, oportunidades de melhoria e recomendações de ações corretivas e preventivas.

Local e forma de execução: Presencial no CRCES – Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Vitória/ES.

Carga horária estimada: 16 horas, podendo ocorrer em um ou dois dias consecutivos, conforme disponibilidade das áreas auditadas.

Requisitos da empresa:

Experiência comprovada em auditorias internas ISO 9001, preferencialmente em órgãos públicos.

Garantir imparcialidade e isenção na avaliação do SGQ.

Agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br |
<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



📍 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

🌱 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Leandra Machado

De: Janda Sousa <janda.integrasgi@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 13:12
Para: CRCES - Leandra Machado
Assunto: Re: CRC-ES - Cotação Auditoria SGQ
Anexos: Proposta Integra Auditoria CRC ES.2025 - 00.pdf

Boa tarde!

Segue proposta para realização de auditoria interna.

Gentileza me passar a previsão de datas, desde já agradecemos a participação no processo.

Atenciosamente,



Em qua., 24 de set. de 2025 às 11:35, Eficácia - Leandro Passos <lbpassos@eficaciagri.com> escreveu:

Bom dia, Prezados(as),

Recebemos pedido de cotação para auditoria interna do SGQ e por não estarmos com equipe técnica disponível para a demanda gostaríamos de indicar a empresa integrasgi, da consultora Janda que nos lê em anexo, telefone (27)99971-2541 – Janda.

A empresa já atende a grandes clientes também e terá os atestados de capacidade técnica para apresentar.

Atenciosamente,



Leandro Barcellos de Passos

Consultor Empresarial - Gestão de Resultados e Inovação

Engenheiro de Produção - CREA-081088736-3

Especialista em Controladoria e Finanças

✉ lbpassos@eficaciagri.com

☎ (27) 99742-3854

🌐 www.eficaciaconsultoriagri.com.br



CRCES - Leandra Machado

De: LA'ISO Consulting <consultingliso@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de agosto de 2025 19:08
Para: CRCES - Leandra Machado
Assunto: Proposta Comercial - Auditoria Interna da Qualidade

Boa Noite Leandra...

Segue em anexo proposta comercial para realização da Auditoria Interna da Qualidade.

Vale ressaltar que minha empresa está registrada junto ao CRC-ES, por meio do registro nº. ES-005768/O-5

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Att.



Luiz Alfredo Campana Ramos
Diretor Técnico - (27) 99795-9396
luizalfredoramos@gmail.com

Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal e expressa. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida. Especialmente se em seu conteúdo constarem dados pessoais, em respeito às obrigações trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (art. 2º, I c/c art. 3º c/c art. 5º, I da Lei nº 13.709/2018).

CRCES - Leandra Machado

De: Marcelo - Qualieng Consultoria <marcelo@qualieng.com>
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 18:17
Para: CRCES - Leandra Machado
Cc: qualieng@qualieng.com
Assunto: RES: Cotação - Auditoria Interna
Anexos: Proposta 04125 - Rev 00 - CRCES - Auditoria Interna do SGQ.pdf; Proposta 04125 - Rev 00 - ACEITE.xlsx

Prezada Leandra,

Conforme solicitado, segue anexa a proposta para a realização da Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do ES, segundo a norma NBR ISO 9001:2015.

Estando de acordo, favor preencher o Aceite da Proposta, em anexo.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Marcelo Alencar Teixeira
Qualieng Consultoria
www.qualieng.com
+55 (27) 99227-4868

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 08:00
Para: Marcelo - Qualieng Consultoria <marcelo@qualieng.com>
Cc: qualieng@qualieng.com
Assunto: RES: Cotação - Auditoria Interna

Bom dia, Marcelo!

A previsão para a realização da auditoria interna do SGQ do CRCES é fevereiro de 2026.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Marcelo - Qualieng Consultoria <marcelo@qualieng.com>
Enviada em: quinta-feira, 25 de setembro de 2025 18:38
Para: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>
Cc: qualieng@qualieng.com
Assunto: RES: Cotação - Auditoria Interna

Boa noite Leandra, tudo bem?

Obrigado pelo contato. Gostaria de saber a previsão para a realização da auditoria interna do SGQ do CRCES.

Atenciosamente,



Marcelo Alencar Teixeira
Qualieng Consultoria
www.qualieng.com
+55 (27) 99227-4868

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



De: CRCES - Leandra Machado <leandra.machado@crc-es.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 24 de setembro de 2025 11:06

Para: qualieng@qualieng.com

Assunto: Cotação - Auditoria Interna

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) solicita proposta para a prestação de serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Os serviços a serem prestados:

Reunião de abertura: Alinhamento de objetivos, escopo e cronograma com gestores.

Auditoria de processos: Entrevistas, análise documental e observações in loco, verificando conformidade com a norma ISO 9001:2015.

Reunião de encerramento: Apresentação preliminar de constatações, oportunidades de melhoria e recomendações.

Relatório final: Descrição das constatações, não conformidades, oportunidades de melhoria e recomendações de ações corretivas e preventivas.

Local e forma de execução: Presencial no CRCES – Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Vitória/ES.

Carga horária estimada: 16 horas, podendo ocorrer em um ou dois dias consecutivos, conforme disponibilidade das áreas auditadas.

Requisitos da empresa:

Experiência comprovada em auditorias internas ISO 9001, preferencialmente em órgãos públicos.

Garantir imparcialidade e isenção na avaliação do SGQ.

Agradecemos desde já a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROPOSTAS RECEBIDAS

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

PTC 220/25 - Rev. 00

Cliente: CRCES

Escopo: Auditoria Interna (1ª parte) ISO 9001:2015

Prezada Leandra,

É com grande prazer que apresentamos nossa proposta para realização de auditoria de primeira parte com base na NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade na **CRCES**.

O Instituto FestQuali é especializado em consultorias, treinamentos e auditorias interna personalizadas, e estamos entusiasmados com a oportunidade de colaborar com a **CRCES** para alcançar seus objetivos.

Sobre nós	2
Contratada	3
Contratante.....	3
Escopo.....	4
Programação.....	4
Requisitos	4
Limitações	5
Equipe Profissional.....	6
Investimento	6
Condições Contratuais	7
Aceite e Aprovação	14

Sobre nós

O **INSTITUTO FESTQUALI** é uma associação privada sem fins lucrativos, que visa a promoção da assistência social; incentivar o voluntariado; promover ações para a qualidade e a inovação; realizar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos para melhorar empresas e pessoas.

O **INSTITUTO FESTQUALI** tem como missão contribuir com a melhoria da gestão nas organizações de forma a elevar a qualidade dos bens ou serviços, por elas ofertados, bem como o aumento da satisfação de partes interessadas pertinentes.

O **INSTITUTO FESTQUALI** nasceu de um sonho: transformar a qualidade em algo vivo, próximo e acessível a todos. Desde 2012, nossa história é feita de pessoas que acreditam que a excelência não é um fim em si mesma, mas um caminho para mudar vidas, organizações e a sociedade.

Mais que uma instituição, somos um movimento. Acreditamos no poder da cooperação, na força da inovação e na responsabilidade que cada um de nós tem com o futuro. Nosso compromisso é promover a Qualidade Ampla que integra gestão, sustentabilidade, ética, governança e desenvolvimento humano.

Conheça alguns dos nossos clientes:



Contratada

Razão Social: INSTITUTO FESTQUALI

CNPJ: 17.132.792/0001-50

Endereço: Rua Deputado Salim Nacur, Nº 173, BL 02, SL 102, Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.555-190

Contratante

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 28.163.343/0001-96

Endereço: R. Amélia da Cunha Ornelas, Nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-620

Escopo

Auditoria Interna (Auditoria de Primeira Parte) na **CONTRATANTE** visando avaliar o sistema de gestão, conforme NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão.

Norma(s) de Referência:	ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade
Escopo do Sistema de Gestão:	Prestação de serviço de registro, fiscalização e educação continuada para os profissionais de contabilidade do estado do Espírito Santo.
Processos a serem auditados:	Registro, Fiscalização, Desenvolvimento Profissional (Educação continuada), Administrativo.

Programação

A avaliação do sistema de gestão será realizada conforme NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão e normas de referências listadas em “Escopo da Proposta”, e a auditoria interna terá como atividades:

- Análise Prévia de informações documentadas | 5 dias antes da AI
- Reunião de Abertura
- Realização da Auditoria Interna
- Reunião de Encerramento
- Emissão do Relatório de Auditoria Interna | Entregue até 5 dias pós AI

PROGRAMAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA			
Data	Carga Horária	Atividade/Local	Auditor
Fevereiro/2026	8 Hht	CRCES	Nayara Silva
Fevereiro/2026	8 Hht	CRCES	Nayara Silva

Requisitos

A **CONTRATANTE** deverá:

- Fornecer condições favoráveis para a realização das atividades de auditoria interna.
- Fornecer informações documentadas e evidências para a realização da auditoria interna, contribuindo para o acesso a amostragem adequada para a avaliação do auditor.
- Determinar um membro da equipe para ser observador e guia do auditor durante a auditoria interna.
- Salvar informações documentadas elaboradas pela equipe auditora, visto que a **CONTRATADA** não mantém cópia dela.

A **CONTRADA** deverá:

- Realizar auditoria interna seguindo as normas de referências informadas pela **CONTRATANTE**, observando as diretrizes da NBR ISO 19011:2018.
- Esclarecer dúvidas que venham a existir durante a auditoria interna para a **CONTRATANTE**.
- Entregar a **CONTRATANTE** o relatório de auditoria interna que a refitam com veracidade e precisão as atividades de auditoria.
- Manter a comunicação com a **CONTRATANTE** durante a auditoria interna relatando as não conformidades, pontos de preocupação e observações no momento de sua identificação.
- Garantir e salvar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da **CONTRATANTE**, sendo expressamente vedada à divulgação delas.

Limitações

- A Auditoria Interna está limitada ao sistema de gestão conforme requisitos da NBR ISO 9001, não contemplando as atividades consultoria e orientações para o sistema de gestão, requisitos de legais e outros aplicáveis ao sistema de gestão e as operações da **CONTRATANTE**.

Equipe Profissional

Nayara Silva

Gestora Hospitalar, MBA em Gestão de Marketing e
Graduando em Administração (12/2025)

LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/naysilva/>



Consultora e Auditora Líder em normas de Sistemas de Gestão, desde 2009, realizando consultorias, treinamentos e auditorias internas para implantação e manutenção de sistemas. Especialista em ISO 9001 e SiAC do PBQP-H; e experiência em outros sistemas de gestão como a ISO 45001, ISO 14001, ISO 20121, ISO 27001 dentre outros, com formação em auditoria líder:

- Formação de Auditor Líder de Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente, Saúde & Segurança Ocupacional – Lead Assessor SIGQMASSO, ISO 9001:2015, ISO 14001:2015, ISO 45001:2018, com reconhecimento ABENDI/RAC, em 2024.
- Formação de Auditor Líder de Sistemas de Gestão da Segurança de Informações - Lead Assessor SGSI ISO 27001:2022, com reconhecimento ABENDI/RAC, em 2024.
- Formação de Auditor Líder de Sistemas de Gestão, ISO 19011 e ISO/IEC 17021, com interpretação das normas ISO9001, ISO14001, ISO45001, PBQP-H, ISO22000, ISO19600, ISO37001 e SASSMAQ, em 2019.

Investimento

Pelos serviços objeto desta proposta e em conformidade com a carga horária prevista (16h), será cobrado o valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), a ser pago em:

- Entrada de 20% no valor de R\$ 720,00, devendo ser paga no **5º** dia após a aprovação da proposta
- 01 parcelas no valor de R\$ 2.880,00, a ser pago no **5º** dia após a entrega do relatório.

A nota fiscal será emitida pelo Instituto FestQuali, organização sem fins lucrativos, tributada pelo Lucro Presumido, com a atividade, ou seja, CNAE de “Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”.

Não estão inclusas despesas logísticas, ficando estas sempre sob responsabilidade da CONTRATANTE, quando da necessidade de atividades presenciais. Entende-se por despesas logísticas (quando ultrapassar 10km), os custos com km rodado (1/3 do valor médio da gasolina), gastos com aplicativos como 99/Uber ou similar, passagem aérea, hospedagem, refeições, e outras inerentes a real prestação do serviço. Considerar deslocamento de profissional residente em Belo Horizonte/MG.

Esta proposta é válida até **30/11/2025**.

Condições Contratuais

As CONDIÇÕES CONTRATUAIS são parte única e indissociável da presente proposta, que uma vez vinculam a **CONTRATADA**, empresa já qualificada em “CONTRATADA”, representada neste instrumento por Nayara Fernanda da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada(o) em Belo Horizonte/MG, portador(a) da Cédula de Identidade MG-15.789.456 PC/MG, e a organização solicitante denominada neste instrumento como **CONTRATADA**, já qualifica em “CONTRATANTE” conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação, por parte do **CONTRATADA**, de serviços de **treinamento** do sistema de gestão da **CONTRATANTE** em conformidade com a proposta técnica comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 De acordo com os termos presentes neste instrumento, a **CONTRATADA** irá fornecer pessoal próprio ou subcontratado devidamente qualificado nos meios apropriados para:

- 2.1.3 Realizar auditoria interna (auditoria de primeira parte) em conformidade com o escopo de trabalho da proposta técnica comercial apresentada.
- 2.1.4 Emitir o relatório de auditoria interna que a refita com veracidade e precisão as atividades de auditoria, bem como o relato de não conformidades, pontos de preocupação e oportunidades de melhoria.
- 2.1.5 Realizar as atividades previstas em planos de trabalho sendo eles acordados e validados entre as partes.

- 2.1.6 Executar as atividades com objetivo de preparar a **CONTRATANTE** para o processo de certificação/manutenção. A certificação é conferida em caráter unilateral pela empresa certificadora escolhida pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** garante, através de sua prestação de serviços, o atendimento às exigências contidas nas Normas correspondentes aos produtos acima assinalados, e que eventuais não conformidades, serão levantadas na auditoria interna e tratadas posteriormente com auxílio de especialistas.
- 2.1.7 Transferir conhecimento, tirar dúvidas através de seus canais de comunicação e fornece todo o material de apoio necessário para que a **CONTRATANTE** atenda aos requisitos do Sistema de Gestão pretendido.
- 2.1.8 Entregar a **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação elaborada para atendimento a demanda.
- 2.1.9 Garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da **CONTRATANTE**, sendo expressamente vedada à divulgação delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 De acordo com os termos presentes neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá:

- 3.1.3 Fornecer as informações necessárias para o melhor desenvolvimento e execução das atividades;
- 3.1.4 Seguir **TODAS** as orientações da **CONTRATADA**, executando as atividades conforme as orientações, prazo de procedimentos fornecidos por ela.
- 3.1.5 Seguir **TODAS** as orientações dos profissionais da **CONTRATADA**.
- 3.1.6 Remunerar os serviços na forma e de acordo com as condições estabelecidas na proposta e termo de contratação.
- 3.1.7 Salvaguardar toda documentação elaborada na auditoria, visto que a **CONTRATANTE** não mantém cópia dela.

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO, RENOVAÇÃO e RESCISÃO

4.1 O presente instrumento de contrato entrará em vigor na data da assinatura pelas partes e permanecerá válido durante o período de **realização do escopo**, desde que observadas todas as cláusulas deste contrato.

4.2 O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por

qualquer uma das partes, nas seguintes condições:

- 4.2.1 Mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo em que será promovida uma verificação e ajuste nas contas dos pagamentos devidos.
- 4.2.2 Automaticamente no caso de inadimplemento, liquidação ou se qualquer das partes cessarem suas atividades, em parte ou totalmente.
- 4.2.3 Nos demais casos em que houver a rescisão do presente instrumento de contrato, seja por iniciativa e/ou descumprimento de suas cláusulas por parte da **CONTRATANTE**, ela ficará obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor residual dos honorários previstos no item 6.1 da Cláusula Sexta, que será devidamente apurado pelo **CONTRATADA**.
- 4.2.4 A resolução do contrato por parte da **CONTRATADA** ensejará a incidência da penalidade descrita no item 4.2.3 acima.
- 4.2.5 A renovação será acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de nova proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 Tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** comprometem-se a manter todas as demais informações divulgadas ao longo da vigência do presente instrumento de contrato sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente instrumento de contrato, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, ressalvando-se, quanto aos empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, as informações absolutamente necessárias para executar as obrigações assumidas neste instrumento de contrato.
- 5.2 São consideradas “informações confidenciais” relativas aos negócios da **CONTRATANTE**, todos e quaisquer dados que não sejam de conhecimento público relativos ao desenvolvimento da atividade explorada por ela, serviços e métodos de trabalho desenvolvidos, informações ou conhecimentos técnicos relativos à organização e vida financeira da **CONTRATANTE**, de sua clientela ou fornecedores. Ainda, incluem-se no conceito de “informações confidenciais” o conhecimento ou

propriedade intelectual, ainda que não registrados nos órgãos competentes, desenvolvidos pela **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, relativas aos seus negócios, expressos ou não.

5.3 As partes declaram estar cientes e autorizam o tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, aqui presentes, sabendo que são necessários exclusivamente para fins de execução do presente instrumento de contrato, questões atinentes ao regular exercício do aqui pretendido, utilizados única e exclusivamente para tal fim. Ficam também as partes obrigadas a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

5.4 As partes ficam cientes que a **CONTRATADA** manterá os dados pessoais da **CONTRATANTE**, sensíveis ou não, em seus arquivos digitais ou físicos enquanto perdurar o instrumento de contrato, ou após o seu encerramento, pelo prazo exigido em lei, e nos regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO

6.1. O valor integral dos serviços contemplados no presente instrumento de contrato está determinado na proposta técnica e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Todas as cobranças serão efetuadas por meio de nota fiscal e boleto, sendo que o valor avençado será pago pela **CONTRATANTE** de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial.

7.2 Caso haja divergência quanto aos valores, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento.

7.3 Caso as parcelas descritas na proposta técnica e comercial, não sejam adimplidas nas datas dos seus respectivos vencimentos, haverá acréscimo de multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cobrados “pro rata die”, sobre o total da fatura. Decorridos 30 (trinta) dias a partir do vencimento, a **CONTRATADA** poderá tomar as medidas administrativas e legais cabíveis.

7.4 Em caso de cobrança judicial ou administrativa, devem ser acrescidos 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e todas as custas processuais e extrajudiciais desembolsadas para se efetuar a cobrança, inclusive as custas processuais. As partes

acordam que facultará à credora, o direito de realizar a cobrança do valor avençado neste termo, inclusive de acessórios (multas, juros, despesas e demais taxas), por todos os meios admitidos em direito.

CLÁUSULA OITAVA: DESPESAS DE AUDITORIA INTERNA

8.1 As condições de despesas de auditoria interna contemplados no presente instrumento de contrato estão descritas na proposta técnica e comercial, em “INVESTIMENTO”.

CLÁUSULA NONA: AGENDAMENTO E ADIAMENTO/CANCELAMENTO DE AUDITORIAS

9.1 As datas da auditoria interna serão alinhadas em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** devendo ser formalizadas por meio desta proposta ou por e-mail.

9.2 O cancelamento/adiamento de uma auditoria, por parte da **CONTRATANTE**, com menos de 05 (cinco) dias da data de sua realização implicará no pagamento de uma multa no valor de 50% do valor do evento discriminado na proposta comercial, com a finalidade de cobrir a hora de trabalho “perdida” do auditor. Estes honorários serão devidos independentemente dos honorários contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As condições e valores estipulados no presente instrumento de contrato permanecerão válidos enquanto não ocorrerem alterações na legislação trabalhista, tributária, salarial, ou previdenciária, criação de novos impostos, taxas e contribuições, aplicáveis às atividades de prestação de serviços no Brasil.

10.2 As partes comprometem-se a renegociar as condições deste instrumento de contrato caso se verifique o prejuízo do equilíbrio econômico e financeiro dele.

10.3 Os valores deste instrumento de contrato serão reajustados após apuração dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência deste instrumento de contrato, pela variação do IGP-M, INPC ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este. Em qualquer dos casos, a correção será aplicada mediante a aplicação de índices percentuais que não apresentem, no respectivo período, uma evolução negativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado a quaisquer das partes transferir os direitos e obrigações assumidas no presente instrumento de contrato, para terceiros, sem a expressa permissão da outra

parte.

- 11.2 Qualquer tolerância ou concessão das partes no transcorrer do instrumento de contrato não constituirá novação ou precedente invocáveis por qualquer das partes.
- 11.3 As partes declaram, para todos os fins, que tomaram conhecimento de todas as condições ora acertadas, previamente, e com elas estão de acordo.
- 11.4 As partes garantem que este instrumento de contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 11.5 As cláusulas deste instrumento de contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas a direitos de confidencialidade e responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.
- 11.6 As disposições deste instrumento de contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Instrumento de contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 11.7 Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste instrumento de contrato ser declarada nula ou inexigível não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 11.8 As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente contrato não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas que não estritamente aquele descrito no seu objeto, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista ou de sociedade, associação, consórcio, grupo econômico, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio e para a execução do presente Contrato.
- 11.8.1 As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre si, bem como entre os respectivos sócios/associados, prepostos, empregados e demais trabalhadores ou terceiros, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto do presente Contrato entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e qualquer ato de mera liberalidade de uma das Partes, incluindo, sem limitação, distribuição de brindes, presentes, cartões presentes, não constituirá desistência, alteração, modificação ou novação de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra por ela contratada para execução do objeto

do presente Contrato.

- 11.9 Quaisquer comunicações e entendimentos decorrentes deste contrato, deverão ser mantidos exclusivamente entre as **PARTES** e deverão ser encaminhados para os endereços constantes das qualificações preambulares, inclusive os endereços de e-mail, mediante a confirmação de recebimento. Em caso de mudança de endereços, bem como dos números dos telefones, as **PARTES** são obrigadas a comunicar uma à outra, sob pena de ter como válidas as comunicações encaminhadas no(s) endereço(s) e número(s) desatualizados.
- 11.10 As **PARTES** reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACEITE DA PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

- 12.1 A proposta técnica comercial será considerada aceita mediante assinatura do presente instrumento de contrato pelo representante legal da **CONTRATANTE**.
- 12.2 Com o aceite da proposta comercial, esta e o presente instrumento de contrato serão considerados como um único instrumento, e valerão como CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.3 O presente instrumento de contrato possui abrangência para com o escopo e as unidades de negócio, obras, filiais e sites indicados na proposta comercial.
- 12.4 Eventuais alterações ou pactuações diversas ao constante neste instrumento de contrato deverão estar expressas em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Aceite e Aprovação

Declaramos que as informações, termos e condições da presente proposta são precisos e claros. Assim sendo, aceitamos as condições estabelecidas na presente proposta e nos comprometemos a cumprir com os requisitos de certificação aplicáveis, bem como fornecer a documentação necessária.

CONTRATADA

**INSTITUTO
FESTQUALI:1713279
2000150**

Representante Legal:

Assinado de forma digital por
INSTITUTO
FESTQUALI:17132792000150
Dados: 2025.10.28 13:15:25 -03'00'

CONTRATANTE

Representante Legal:



PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Nº: 019/2025 - Rev. 00

Vitória-ES, 04 de agosto de 2025.

Esta proposta tem por objetivo apresentar e documentar os requisitos técnicos e comerciais para a realização dos serviços contidos no escopo. Ao longo desse documento a empresa **LA'ISO CONSULTING Ltda., inscrita no CRC nº. ES-005768/O-5** será denominada **CONTRATADA** e a empresa **Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES** será denominada **CONTRATANTE**.

1.0 - ESCOPO DO SERVIÇO

Serviços de auditoria interna com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

2.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as condições e informações necessárias para a realização do serviço;
- Definir representante para acompanhar o serviço e ser o interlocutor junto à empresa e seus colaboradores;
- Possibilitar o agendamento das atividades previstas, disponibilizando os colaboradores para participação conforme agenda programada;
- Providenciar local e infraestrutura para realização das atividades programadas;
- Aprovar e respeitar o cronograma e agendamento pré-estabelecidos entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**; e
- Arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem do profissional da **CONTRATADA**;

3.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Disponibilizar equipe técnica preparada para execução da atividade prevista de acordo com o escopo desta proposta;
- Desenvolver cronograma para desenvolvimento das atividades;
- Orientar a Contratante na adequação dos documentos e registros do SGQ;
- Relatar, através de relatórios de consultoria, todas as atividades desenvolvidas;
- Respeitar a agenda estabelecida e, sendo necessário cancelar/alterar data ou hora de consultorias, comunicar previamente a outra parte.

4.0 - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se com a manutenção da confidencialidade das informações e documentos da **CONTRATANTE** acessados por sua equipe técnica durante as atividades contidas no escopo de atendimento, assumindo o compromisso de:

- Não divulgar a terceiros a natureza e o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades técnicas da **CONTRATADA**;
- Não permitir a terceiros o manuseio de qualquer documentação que componha ou tenha resultados das atividades da **CONTRATADA**;
- Não permitir o uso por outros de informações e documentos adquiridos através de atividades da **CONTRATADA**.



5.0 - DIMENSIONAMENTO DO ATENDIMENTO

O atendimento será realizado por equipe de profissionais da CONTRATADA com experiência nos temas trabalhados e as atividades serão executadas através de visitas a sede da empresa, podendo se estender a outras unidades desde que previamente negociado.

6.0 - ORÇAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DO ATENDIMENTO

A execução dos serviços mencionados está orçada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para a realização de **02 dias de auditoria (16 horas)**.

O valor compreende aos custos da Auditoria e deslocamento (Transporte), para a realização da auditoria na sede da empresa, em Vitória-ES.

Nota 01: Os custos com alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, para fins de execução de atividades relacionadas aos serviços propostos, ficam a cargo da CONTRATANTE.

7.0 - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida até o dia 31 de dezembro de 2025.

8.0 - ACEITE

8.1 – Condições

Esta proposta será considerada aceita quando datada e assinada pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de sua validade.


Os termos dessa proposta entram em vigor a partir da data de aceite pelo CONTRATANTE e valem até o dia 31/12/2025.

A proposta poderá ser finalizada a qualquer momento, por ambas as partes, sem a cobrança de multa ou qualquer outro valor.

8.2 – Aprovação e aceite

As partes declaram concordar com os termos apresentados nessa proposta para execução dos serviços.

Vitória-ES, ____ de _____ de 2025.


CONTRATADA:
LA'ISO CONSULTING Ltda.
CNPJ: 53.940.446/0001-62
CRC n°. [REDACTED]

CONTRATANTE:
CRC-ES.

Testemunhas

Assinatura:
Nome legível:
N.º CPF

Assinatura:
Nome legível:
N.º CPF:

10 - CONTATO

Luiz Alfredo Campana Ramos – Consultor Técnico.
Telefones: (27) 99795-9396 - e-mail: luizalfredoramos@gmail.com

www.qualieng.com



Qualieng
Consultoria, Auditoria
e Treinamento

PROJETO

Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) - ISO 9001:2015 -

CRCES

Proposta - Nº 04125 - Rev.: 00

Vitória, 29 de setembro de 2025.

À CRCES - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Att: Leandra Machado - Controller | Controle Interno

A. Objetivo

Realizar a auditoria interna do sistema de gestão da qualidade (SGQ) do CRCES, segundo a norma NBR ISO 9001:2015.

B. Benefícios das Auditorias Internas Terceirizadas

- Avaliações independentes, conduzidas por profissionais especializados, treinados e atualizados nos requisitos das normas requeridas;
- Ênfase na racionalização, simplificação e melhoria contínua do sistema através da experiência acumulada em diversas empresas assessoradas;
- Visão externa e neutra do sistema de gestão da qualidade, possibilitando sua simplificação, atualização e melhoria contínua;
- Valorização da atividade auditoria interna, visto que será executada por profissional especialmente dedicado à esse fim;
- Resultados mais objetivos e abrangentes, tornando a auditoria interna um elemento fundamental para a alta direção promover a melhoria do sistema de gestão da qualidade;
- Redução de custos com treinamento e reciclagem da equipe de auditores internos da organização;
- Redução de horas dispendidas por profissionais da organização no planejamento, execução e relatório das auditorias internas;
- Liberação das horas dos profissionais da organização, que estariam designados para a execução de auditorias, para se concentrarem na realização de outras atividades.

C. Carga Horária / Datas

Carga horária: 03 (três) dias, sendo.

- ½ (meio) dia para análise documental.
- 02 (dois) dias para auditoria prática dos processos.
- ½ (meio) dia para avaliação dos resultados e elaboração do relatório final.

Datas: As datas serão posteriormente acordadas entre o CRCES e a QUALIENG.

Nota: Caso solicitado pela empresa, poderão ser realizados outros dias de auditoria ou mesmo reuniões posteriores a auditoria para auxiliar a empresa na resolução das situações identificadas. Tais atividades, caso se façam necessárias, serão considerados como "extra" e cobradas conforme definido no item "G" desta proposta.



D. Confidencialidade

A QUALIENG se compromete a utilizar as informações fornecidas pela CRCES única e exclusivamente para desenvolvimento deste projeto. As informações obtidas serão consideradas privilegiadas e receberão tratamento de confidencialidade pelos profissionais da QUALIENG.

E. Fornecimento da QUALIENG

- Auditor apto e experiente na execução de auditorias de sistemas de gestão da qualidade;
- Auditor aprovado em curso de auditor líder (Lead Assessor / Lead Auditor), com registro junto ao RAC (Registro de Auditores Certificados);
- Auditor aprovado com distinção no exame da "International Standardized Testing Organization" (ISTO) como "Especialista nas normas ISO 9000";
- Auditor qualificado pelo CB 25 (Comitê Brasileiro da Qualidade) nos requisitos na ISO 9001:2015;
- Toda a programação / planejamento das auditorias;
- Relatório detalhado das auditorias, incluindo as possíveis não conformidades, observações e oportunidades de melhorias, bem como comentários do auditor.

F. Investimento / Condição de Pagamento

O investimento será de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**, a serem pagos em data a combinar.

G. Outras Despesas

As atividades "extras" que se fizerem necessárias (reuniões pós auditoria ou outros dias de auditoria) deverão ser previamente acordadas com a empresa e serão cobradas ao custo R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para cada ½ dia de atividade.

H. Validade do Contrato / Condições de Reajuste

O aceite desta proposta preenchido e assinado tem valor contratual.

Esta proposta (contrato) terá validade por tempo indeterminado, sendo os valores aqui definidos corrigidos a cada 12 meses de acordo com a variação do IGP-M / FGV.

I. Validade da Proposta

As condições aqui definidas são válidas por 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão desta proposta.

Atenciosamente

Fabrício Maia Girelli
QUALIENG Treinamentos Ltda
CNPJ: 04.806.528/0001-03
www.qualieng.com

QUALIENG Consultoria, Auditoria e Treinamento

(27) 3315-9001 - qualieng@qualieng.com - www.qualieng.com

AUDITORIA INTERNA NA NORMA NBR ISO 9001:2015

Serra, 24 de setembro de 2025.

Proposta Nº: 20-2025 – Rev00
Integra Soluções em Gestão

Cliente: CRCES –Vitória/ES

Doravante denominada contratante ou cliente

1 - Apresentação da Integra

Somos uma empresa de Auditoria, consultoria e treinamentos, prontos para atender nossos clientes nos mais diversos desafios da moderna gestão empresarial. Com uma sólida formação acadêmica e experiência em implantação e manutenção de Sistemas Integrados de Gestão, nossos treinamentos, auditorias e projetos de consultoria são elaborados em conjunto com o cliente, a fim de oferecer assessoria de forma personalizada.

Nossa carteira de clientes e parceiros abrangem: Afort ,AGR locações, Açomec, ArcelorMittal Brasil, Arcelor Mittal Tubarão, Armazém de Dados, Ative Engenharia, Auditech, Biancogres/Incesa, BRK Ambiental, Brum Kuster Advogados, ARTRIO, Central Contábil, Cesan, CREA-ES, Detronic, Duporto, Espiral Eng., Ecosmetic, Faculdade UCL, Fibravit, FINDES (IEL/PRODFOR), Formaset, Fortlev Industria, Fortlev Solar, Frigorífico Frisa, Gelden EPI, Guindastes Centro-Oeste, Iluminatek, JR Andaimes, Kafka, Kioshi, Marca Ambiental, Matricial Eng., Mind Works , Novapol, Oiltanking , Ômega Engenharia, Previne SMS, Private Eng., Plamont, PHV Automação, Polimix / Cimento Mizu; Porto Sudeste do Brasil SA, PTE Pos-Tensao Engenharia LTDA, Raio Soldas, Rede Montagem, Rototek SEBRAE, SGMP Advogados, Sideral, Sidermetal, Suncoke, Tagia Comércio e Importação, Tecnicron, Tracomal, Transpeso, Vitória Industrial e Zorzal, entre outros

Realizamos

- Implementação e integração de sistemas de gestão: **Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança, Responsabilidade Social e Segurança da Informação** com base nas normas ISO 9001, 14001, 45001, SA 8000, 27001 e 16949;
- Migração de Sistemas de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e segurança, para a nova versão;
- Auditoria de Processos e de Gestão;
- Avaliação de Riscos;
- Diagnóstico e Metodologia para Análise e Solução de problemas (MASP);
- Desenvolvimento, auditoria e aprovação de fornecedores;
- Relatórios técnicos e Projetos de melhoria (Seis Sigma);
- Assessoria em Planejamento Estratégico;
- **Auditoria, Consultoria e treinamentos em Sistemas Integrados de Gestão (ISO 9001, ISO 14001, ISO 45001, SA 8000, ISO 27001 e ISO IATF 16949);**
- Treinamentos Gerenciais e Operacionais em diversas áreas.

2 – Proposta / Escopo

Realização de auditoria interna conforme os requisitos da **norma ISO 9001:2015** (Sistemas de Gestão da Qualidade) de forma a realizar adequações em preparação da auditoria externa.

3 - Objetivo:

Auditar a conformidade dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da CRCES – Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Vitória/ES, na norma ISO 9001:2015, de modo a avaliar a efetividade do Sistema de Gestão.

4 – Duração

A auditoria terá a duração total de 16 horas, conforme programa de auditoria da empresa.

As datas e horários de realização serão acordadas conforme disponibilidade do cliente e consultor.

5 – Local e Horário de Realização

As atividades de auditoria serão realizadas nas instalações do cliente, no horário a ser estabelecido no programa / plano de auditoria de acordo com datas disponíveis com o auditor.

6- Recursos Necessários

A contratante poderá disponibilizar os documentos e formulários padronizados da empresa para a realização da atividade, ou optar pelos modelos de documentos fornecidos pela Integra Soluções em Gestão.

As despesas de alimentação dos consultores ficarão por conta da contratante. Caso necessário este item poderá ocorrer por conta da contratada, desde que acordado.

A empresa deverá disponibilizar o manual de Gestão, procedimentos e formulários de auditoria interna e relatar eventuais não conformidades identificadas em auditorias do período anterior (será assinado termo de confidencialidade pelo auditor).

As despesas de locomoção (gasolina) e alimentação da equipe de auditoria (almoço) serão de responsabilidade da contratante.

7– Metodologia

A auditoria se baseará nas diretrizes estabelecidas na norma **NBR ISO 19011: 2018** (Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão) onde será avaliado o atendimento aos requisitos das normas NBR ISO 9001, por meio de:

- a) Entrevistas;
- b) Observações;
- c) Análise crítica de documentos, incluindo registros.

8– Carga horária/Investimento

Descrição do serviço	Carga Horária	Investimento
Realização de auditoria interna conforme requisitos da ISO 9001:2015	16h	R\$ 5.600,00

O valor deverá ser pago após a realização, com vencimento em até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

9 – Equipe

Janda Rodrigues de Sousa, especialista, profissional da área de Gestão Integrada com mais de 20 anos de carreira preparando empresas para certificação de sistemas integrados em Gestão da Qualidade, Saúde & Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social. Graduada em Biomedicina, com Pós-graduação em Gestão Integrada da Qualidade e Certificações (UCL-ES) Auditora Líder Integrada ISO 9001/14001/45001/SA8000/27001. Hável na identificação e eliminação dos problemas através do uso de estatística aplicada à produção e ferramentas da qualidade. Sócia da Integra Soluções em Gestão e Consultora/Auditora/Instrutora Zorzal consultores & auditores associados. Professora de Gestão Integrada da Qualidade, Saúde & Segurança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social – MBA na Universidade Centro Leste – UCL. Consultor de áreas de Gestão da Qualidade do Sebrae.

**INTEGRA SOLUÇÕES EM
GESTÃO**

Janda R. de Sousa, Esp.

janda.integrasgi@gmail.com

Diretora de Gestão Integrada

CRCES –Vitória/ES

Identificação do proponente

Razão social:

INTEGRA SOLUCOES EM GESTAO LTDA – ME

CNPJ: 18.108.388/0001-04

Endereço: R EXPEDICIONARIO OSWALDO SAUDINO, 149

CEP: 29.240-000

Telefone: (27) 99293-7663 / 999712541

Garantia dos serviços

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, a Integra garante que um profissional habilitado, com experiência e didáticas comprovadas, será responsável por executar o proposto neste contrato.



Conselho Regional De
Contabilidade Do ES

Proposta comercial

Soluções para Gestão da Qualidade

Samuel Oliveira

Consultor Comercial

Validade da proposta: 31/09/2025

qualyteam.com



O primeiro Hub da qualidade no Brasil

Todas as soluções para treinar a equipe, implantar, manter e evoluir seu SGQ.

qualyteam.com

Qwen somos

Somos referência desde 2008 em soluções para gestão da qualidade que potencializam resultados e desenvolvem a cultura da melhoria nas organizações.

Em 2024, nos tornamos o primeiro Hub da Qualidade no Brasil, que leva a você **um conjunto de soluções completas para capacitar, implantar, auditar e informatizar o sistema de gestão da qualidade.**



Qualyteam | O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com

16

anos de mercado

+850

clientes

+100k

usuários ativos

15

países



Qualyteam

| O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com

“

O que mais chamou a nossa atenção no sistema da Qalyteam foi a facilidade de usar. Ele é muito amigável e intuitivo. Gostamos tanto que adotamos, ao longo do tempo, outros módulos.

Luis Goeldner, Supervisor de Melhoria
Continua da Incepa Revestimentos



Qalyteam | O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qalyteam.com

Nossas Soluções



Academy

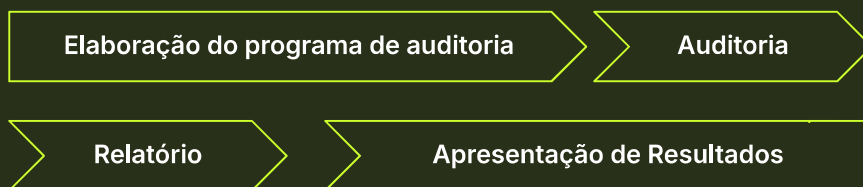
Software

Consulting

Auditing

Qualyteam Auditing

Programa de auditorias de gap analysis, de primeira ou de segunda parte para avaliação do grau de atendimento do sistema de gestão da qualidade aos critérios da norma ISO 9001.



Qualyteam

| O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com

Qalyteam Auditing



Auditoria remota
ou presencial



Material didático



Auditores
especializados



Validação técnica do
SGQ pré-certificação



Imparcialidade
na avaliação



Qalyteam | O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qalyteam.com

Qalyteam Auditing

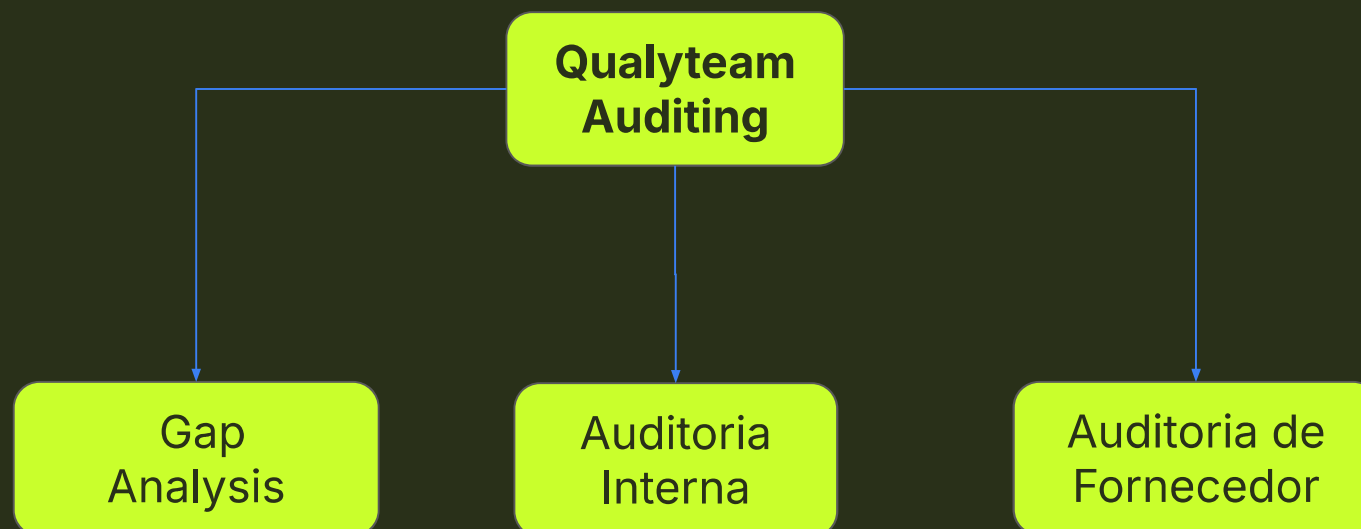
Avaliações efetivas
asseguram um SGQ saudável



Fundamentação

- ABNT NBR ISO 9001 – SGQ requisitos
- ABNT NBR ISO 19011 – Auditorias em sistemas de gestão

Estrutura



Etapas

1

Análise documental

Alinhamento das expectativas e análise da documentação enviada pelo cliente.

2

Programa de auditoria

Elaboração do programa de auditoria, comunicação e aprovação.

3

Auditoria

Realização da auditoria conforme Programa.

4

Encerramento e entrega

Elaboração do relatório de auditoria, apresentação dos resultados durante reunião de encerramento e envio do relatório de auditoria.
Correção do plano de ação e acompanhamento das ações em caso de outra auditoria.



Qualyteam

| O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com

Prazo de implementação

Auditoria Interna

40 h

Preparação para auditoria, execução, emissão de relatório.
Total 5 dias.



Proposta

AUDITORIA INTERNA - PRESENCIAL

Escopo

1) Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 , Bairro Bento Ferreira ,
Cidade Vitória , Estado Espírito Santo CEP 29050-620

Observações

- Escopo visando Auditoria Interna
- Local da prestação de serviço: Vitória ES vide endereços acima.
- Norma a ser auditada: ISO 9001:2015
- Quantidade de dias de auditorias: 2 Dias
- Período Fevereiro de 2026
- Turnos de trabalho: (início e término) das 08hs às 18hs.

Presencial

R\$ 18.695 (Auditoria)

* Presencial: já estão incluídos as despesas de **deslocamento, alimentação e estadia do auditor**

OBS: Esses valores são baseados nos valores orçados em Setembro de 2025 podendo sofrer ajustes de acordo com os valores de inflação em relação a valores de hospedagem do Auditor, alimentação e deslocamento



Qualyteam

| O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com

Custos projetados 1º trimestre 2026

Aéreo RT (2026)	Translado local VIX (ida+volta)	Hotel 4★ (R\$/noite)	Alimentação (R\$/dia)	Custo diário (4★ + alim.)	Exemplo 5 dias (5 diárias, 4★) (aéreo + traslado + hotel + alim.)
R\$ 3.240	R\$ 55	R\$ 470	R\$ 130	R\$ 600	R\$ 6.295

OBS: Esses valores já estão incluídos no orçamento:



Formas de pagamento

- após 10 dias a contar da data de aceite no link digital da Qalyteam. Verificar condições.
 - Presencial: R\$ 18.615,00 (à vista)
- **Parcelado: Três parcelas** iguais e fixas, sendo o primeiro vencimento após 10 dias a contar da data de aceite no link digital da Qalyteam e demais parcelas nos meses subsequentes.
 - Presencial: 3 parcelas de R\$ 6.205,00

Informações adicionais

- Esta proposta comercial já inclui todos os impostos incidentes, vigentes e aplicáveis.



Proposta

AUDITORIA INTERNA - REMOTO

Escopo

- Escopo visando Auditoria Interna
- Local da prestação de serviço: Remoto
- Norma a ser auditada: ISO 9001:2015
- Quantidade de dias de auditorias: 2 Dias
- Datas: Período Fevereiro de 2026
- Turnos de trabalho: (início e término) das 08hs às 18hs.

Remoto

R\$ 7.900

Duração: 5 dias (40h)

3 dias remoto

1 dia preparação

1 dia geração de relatório



Qualyteam

| O primeiro Hub da qualidade no Brasil

Condições de pagamento a seguir.

qualyteam.com

Formas de pagamento

- após 10 dias a contar da data de aceite no link digital da Qalyteam. Verificar condições.
 - Presencial: R\$ 7.900,00 (à vista)
- **Parcelado: Três parcelas** iguais e fixas, sendo o primeiro vencimento após 10 dias a contar da data de aceite no link digital da Qalyteam e demais parcelas nos meses subsequentes.
 - Presencial: 2 parcelas de R\$ 3.950,00

Informações adicionais

- Esta proposta comercial já inclui todos os impostos incidentes, vigentes e aplicáveis.



Fundamentos

- ABNT NBR ISO 9001 – SGQ requisitos
- ABNT NBR ISO 19011 – Auditorias em sistemas de gestão

O que a Qualyteam entrega de diferente:

- Auditorias realizadas por especialistas com ampla vivência em SGQ e normas internacionais;
- Flexibilidade do atendimento remoto;
- Temos um hub de soluções para oferecer ao cliente;
- Empresa consolidada na área e empresa séria.

Monitoramento

- Pesquisa de satisfação do cliente ao final do projeto.
- Avaliação equipe de auditores Qualyteam.

Garanta sua jornada rumo à
excelência na **Gestão de Qualidade**



Samuel Oliveira

Gerente de Contas

+55 41 98515-4020

samuel@qualyteam.com.br



Qualyteam | O primeiro Hub da qualidade no Brasil

qualyteam.com



Qualyteam

O primeiro Hub da qualidade no Brasil

Informações importantes

- Verificar os turnos de funcionamento da empresa;
- Confirmar unidades a serem auditadas;
- Informar sobre auditoria por amostragem;
- Verificar se a empresa atende à outra norma além da ISO 9001:2015;
- Tempo de execução: 5 dias (pré auditoria 1 dia, execução 3 dias e emissão de relatório 1 dia).



CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

(Processo Administrativo Dispensa nº 0003/2025)

*Contrato de locação, que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** e do outro a empresa **D.A. FERRETTI FILHO LTDA***

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Wânia Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº2147, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] e a Secretário **Sra. Vinicius Canavarros Palma**, brasileiro, cirurgião-dentista, portadora do registro nº [REDACTED] CROMT e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **D.A. FERRETTI FILHO LTDA** com CNPJ sob n.º 16.977.617/0001-00, situada na Travessa Moron, nº 80, apartamento nº 302, Bairro Humaitá, Município de Bento Gonçalves/RS, e-mail: dorval_ferretti@terra.com.br, representada neste ato por Procurador(a)/Administrador(a) **Sr. Dorval Antonio Ferretti Filho**, brasileiro, empresário, portador de cédula de identidade nº [REDACTED]-[REDACTED], CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica n.º 0003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 “**Contratação de empresa para a realização de auditoria interna anual no CROMT, com foco na avaliação dos processos institucionais, identificação de não conformidades e proposição de melhorias. A atividade faz parte do processo de manutenção da certificação ISO 9001:2015, garantindo o cumprimento dos requisitos da norma**”.

D.A. FERRETTI FILHO LTDA 16.977.617/0001-00					
Item	Descrição	Unid. De Fornec.	Qt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Auditoria interna no sistema de gestão do CRO-MT, com base na Norma ABNT ISO 9001:2015	serv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
02	Ações corretivas: auxílio na resolução dos apontamentos da auditoria externa, implementação de ações corretivas e atualização da documentação do SGQ	serv	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Valor Total será de R\$ 7.000,00					

- 1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.
- 1.3 O fornecimento do objeto será de entrega única.
- 1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa de Eletrônica, casos existentes;
 - 1.4.3. A Proposta do Contrato;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5 O escopo principal inclui a análise detalhada de práticas administrativas, operacionais e estratégicas, assegurando conformidade normativa, eficiência dos processos e adequada preparação para a auditoria externa.
- 1.6 A Contratada será responsável por custear locomoção e alimentação de seus consultores.
- 1.7 A documentação gerada durante a auditoria interna, incluindo relatórios e registros de não conformidades, deverá ser entregue em formatos acessíveis como .docx, .pdf, .xlsx, entre outros, conforme solicitado pelo CRO-MT, garantindo que todos os resultados e recomendações sejam devidamente registrados e possam ser facilmente consultados.
- 1.8 Os serviços devem ser realizados por profissionais com formação e certificação reconhecidas em auditoria de sistemas de gestão da qualidade (Lead Auditor ISO 9001 ou equivalente) e experiência mínima comprovada de 5 anos na área.
- 1.8.1 Além dos requisitos de qualificação mencionados, a empresa contratada deve assegurar que a equipe de auditoria seja composta por profissionais com experiência prática em auditorias de sistemas de gestão da qualidade em instituições públicas, com conhecimento específico das práticas do CRO-MT e das exigências da ISO 9001:2015.
- 1.9 A empresa contratada deverá auxiliar na implementação de ações corretivas com base nos apontamentos feitos durante a auditoria interna. Isso inclui a atualização da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e a implementação das melhorias necessárias para assegurar a conformidade com os requisitos da ISO 9001:2015.
- 1.10 A empresa contratada deverá fornecer um planejamento detalhado da auditoria, incluindo um cronograma com datas específicas para cada fase da auditoria interna. Esse cronograma deve ser aprovado pelo CRO-MT e garantir que a auditoria seja realizada de forma organizada e dentro do prazo estabelecido, sem comprometer as operações da instituição.

1.11 Todos os documentos e informações fornecidas ao auditor, bem como os resultados da auditoria, deverão ser tratados com estrita confidencialidade. A empresa contratada deve garantir que todos os auditores envolvidos na execução do serviço assinem termos de confidencialidade, conforme as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.12 Ao final da auditoria, a empresa deverá entregar um relatório completo e detalhado contendo a análise de cada processo auditado, identificando não conformidades, pontos fortes, oportunidades de melhoria e as ações corretivas necessárias. O relatório deve ser claro, objetivo e conter recomendações práticas para o CRO-MT implementar as melhorias identificadas.

1.13 A empresa contratada deverá garantir um acompanhamento pós-auditoria, oferecendo suporte durante a implementação das ações corretivas e a atualização da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Esse acompanhamento deve ocorrer por um período definido, até que as melhorias e correções sejam efetivamente aplicadas.

1.14 A auditoria interna deve garantir que os processos internos do CROMT estejam em total conformidade com todas as normas e regulamentos legais, especialmente em relação à Lei 14.133/2021 e outras legislações relacionadas à contratação pública, transparência e gestão de recursos públicos.

1.15 A empresa contratada deve ser capaz de utilizar ferramentas e tecnologias modernas para facilitar a coleta de dados, análise de processos e documentação dos resultados da auditoria. Isso pode incluir o uso de software especializado em auditoria e gestão da qualidade, permitindo um controle mais eficiente e ágil dos processos auditados.

1.16 Durante a execução da auditoria, a empresa contratada deverá manter uma comunicação constante e transparente com o CROMT, fornecendo feedback contínuo sobre o progresso da auditoria e informando sobre quaisquer questões ou desafios encontrados. Isso permitirá que o CROMT tome decisões rápidas e adequadas para resolver eventuais problemas antes que impactem o andamento da auditoria.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, considerando sua vigência total e a quantidade estimada.

2.2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável. Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão pela conta:

Nota de Empenho nº 95/2025

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos

Centro de Custo: 02.01.001

Atividade: Manter e Desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa

Valor R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), recurso próprio, orçamento 2025.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de auditoria deverão ser entregues, em remessa única conforme item desse termo de referência na Sede do CROMT, localizado na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035.

3.2. A data da prestação do serviço deverá ser previamente acordada com o setor de Fiscalização de Contratos, através do telefone/WhatsApp (65)9 8114-1899 a fim de que possamos agendar com um preposto o acompanhamento dos serviços pela contratada.

3.3. A contratada ficará responsável por executar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira.

3.4. Os serviços deverão ser entregues antes da Auditoria Externa, confirmada para a realização no dia 05/05/2025. Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata e deverão ser executadas durante o prazo de vigência e cronograma estabelecido pelo setor de recursos humanos e Diretoria, conforme demanda e solicitação por ordem de serviço.

3.5. Os serviços oferecidos serão recebidos provisoriamente, pelo (a) fiscal de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Os fornecimentos dos produtos obedecerão às especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preço.

3.10. É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência e Proposta de venda, independentemente de transcrição.

3.11. Da Garantia do Produto:

3.11.1 A garantia se dará conforme o previsto na Lei nº 8.078, de 1990 que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor e no que couber a Lei nº 10.406, de 2.002 que institui o Código Civil.

3.12. Não será permitida a subcontratação deste objeto.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92. X, XI e XIV)

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 4.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1. o prazo de validade;
- 6.2.2. a data da emissão;
- 6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 6.2.5. o valor a pagar; e
- 6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês subsequente a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

Forma de pagamento

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/02/2025, conforme o art. 125 da NLLC 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – DE ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem, de 2% a 10 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem , de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem , a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem , a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem a multa será de de 2 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5. O contrato poderá ser extinto:

10.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

13 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP.

14. CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRO – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por expressão de verdade, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 05 de março de 2025.

Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE

Vinicius Canavarros Palma
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE

Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE

Dorval Antonio Ferretti Filho
Procurador(a)/Administrador(a)
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
DORVAL ANTONIO FERRETTI FILHO
Data: 10/03/2025 16:44:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS**, [REDACTED], Presidente, Conselheiros, IP de acesso 201.71.147.191, em 07/03/2025, às 17:52:44, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**, [REDACTED], Tesoureiro, Conselheiros, IP de acesso 201.71.147.191, em 07/03/2025, às 17:54:53, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CANAVARROS PALMA**, [REDACTED], 2, Secretário, Conselheiros, IP de acesso 201.71.147.191, em 07/03/2025, às 17:57:54, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

PAINEL DE PREÇOS

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 4.750,00 R\$ 4.750,00 R\$ 4.500

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição	Objeto da Compra	Modalidade da Compra	Esfera
AUDITORIA EM AREA DE QUALIDADE	7 of 72264	Pregão, Dispensa de Licitação	Federal, Estadual, Municipal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2025
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Serviço de Consultoria e Auditoria ISO 9001
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 4500
Código do CATMAT: 4537
Descrição do Item: AUDITORIA EM AREA DE QUALIDADE
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 22/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SB SERVICOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 20710305000102
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 788510 - CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO NOROESTE
Órgão: DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS / CMD DA MARINHA
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 93029/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de auditoria interna no laboratório de Análise de Água do DAE, segundo critérios da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5000

Código do CATMAT: 4537

Descrição do Item: AUDITORIA EM AREA DE QUALIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: PROAGUA AMBIENTAL LTDA

CNPJ/CPF: 11402521000191

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 930098 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU

Órgão: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU

Órgão Superior: -

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Item	Descrição	Qty	CONTRATO SIMILAR	FORNECEDORES					GOVERNO FEDERAL	MEDIANA
			CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/MT	LA'ISO CONSULTING LTDA	INSTITUTO FESTQUALI	QUALIENG TREINAMENTOS LTDA	INTEGRA SOLUCOES EM GESTAO LTDA - ME	QUALYTEAM	PAINEL DE PREÇOS	
			CNPJ: 03.482.916/0001-13	CNPJ: 53.940.446/0001-62	CNPJ: 17.132.792/0001-50	CNPJ: 04.806.528/0001-03	CNPJ: 18.108.388/0001-04	CNPJ:		
			Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	
1	Auditoria Interna Do Sistema De Gestão Da Qualidade Conforme Normas ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 no âmbito do CRCES	16 horas	R\$ 3.500,00	R\$ 2.300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.600,00	R\$ 7.900,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.475,00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 28/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1088009** e o código CRC **2F730E60**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

A pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem, respectivamente:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a elaboração da presente pesquisa, adotaram-se os seguintes parâmetros:

Pesquisa direta junto a fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;

Consulta a sistemas oficiais, notadamente o *Painel Nacional de Contratações Públicas* (PNCP) e o *Painel de Preços* do Governo Federal.

Conforme registrado na peça nº 1088008, a consulta ao Painel de Preços buscou ampliar a base de referências para análise comparativa, resultando na identificação de 2 (dois) processos similares. Para a filtragem, foram adotados os seguintes critérios:

Esfera: Todos;

Modalidade: Pregão e Dispensa de Licitação;

Descrição do item: "Auditoria ISO 9001".

Dentre os valores encontrados, optou-se pela adoção do menor valor identificado, em consonância com o princípio da economicidade, buscando garantir representatividade e vantagem à Administração.

Mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, identificaram-se apenas um (01) contrato celebrado por outro ente público, o qual apresenta maior grau de similaridade com o objeto em análise, sendo ele:

- Conselho Regional de Odontologia - CRO/MT.

Cinco (05) empresas foram formalmente consultadas por meio de solicitação de cotação, todas tendo apresentado propostas que compõem o Mapa Comparativo de Preços (peça nº 1088009), sendo elas:

- La'iso Consulting Ltda;

- Instituto Festquali;
- Qualieng Treinamentos Ltda;
- Integra Solucoes em Gestao Ltda – Me;
- Qualyteam.

A escolha dos fornecedores baseou-se em levantamento prévio de mercado, considerando empresas com atuação comprovada, mediante consultas a registros comerciais, bases públicas e cadastros de fornecedores já homologados.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Dessa forma, procedeu-se à análise crítica de todas as propostas recebidas e o contrato, considerando, entre outros aspectos, a aderência técnica ao objeto, a regularidade fiscal das empresas, a idoneidade dos fornecedores no mercado e a adequação dos valores aos parâmetros praticados no setor.

O procedimento teve por objetivo assegurar que os preços estimados refletissem a realidade de mercado, observando as exigências de qualidade e conformidade técnica.

Ao término da análise, verificou-se a consistência técnica e mercadológica dos valores apresentados. Ressalta-se, contudo, que as propostas encaminhadas pelas empresas Qualieng Treinamentos Ltda, Integra Soluções em Gestão Ltda – ME e Qualyteam foram desconsideradas para o cálculo da mediana, em razão de apresentarem valores significativamente superiores aos demais orçamentos obtidos.

Em conformidade com o art. 6º, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, optou-se pela mediana como critério estatístico, a fim de conferir maior equilíbrio e realismo à definição do parâmetro de mercado.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Os valores utilizados para cálculo da mediana foram:

- Conselho Regional de Odontologia - CRO/MT: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- La'iso Consulting Ltda: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- Instituto Festquali: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- Painel de Preços: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Valor total estimado: R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Esse valor foi adotado como referência oficial para análise de compatibilidade da proposta vencedora com os preços praticados no mercado.

A pesquisa de preços foi conduzida com critérios técnicos, objetivos e metodológicos consistentes, em estrita conformidade com a legislação vigente.

O procedimento assegurou transparência, racionalidade e economicidade, refletindo valores efetivamente praticados no mercado e garantindo a adequada formação do preço estimado.

Dessa forma, o resultado confere segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade ao processo

licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 28/10/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1088013** e o código CRC **38D74E70**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 1088013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a **emissão de nota de reserva orçamentária** no valor de **R\$ 3.475,00** (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente à **contratação de 01 (uma) auditoria interna anual do Sistema de Gestão da Qualidade** do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCEs.

A despesa será vinculada à **unidade CRCEs**, sob a **conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia**.

Ressaltamos que a reserva orçamentária será realizada no exercício de 2026, considerando que a **execução contratual está prevista para o exercício subsequente**, conforme disposto no **Plano de Trabalho (PT)** anexado aos autos.

A CAF,

Para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/10/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090130** e o código CRC **0780E6DB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) obteve, em 2023, a certificação do seu Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015 demonstrando o compromisso da instituição com a **melhoria contínua, a eficiência dos processos e a satisfação das partes interessadas.**

Para a **manutenção dessa certificação**, é exigido o cumprimento periódico de **auditorias internas**, conforme disposto no **item 9.2 da referida norma**, o qual estabelece que a organização deve conduzir auditorias internas em intervalos planejados para fornecer informações sobre a conformidade do SGQ com os próprios requisitos da organização, com os requisitos da ISO 9001 e com a eficácia da sua implementação e manutenção.

Nesse contexto, **justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada** na realização de **auditoria interna da qualidade**, com **equipe qualificada, isenta e com conhecimento técnico na norma ISO 9001:2015**, a fim de garantir a **objetividade da avaliação**, o **atendimento aos requisitos normativos** e a **identificação de oportunidades de melhoria** nos processos organizacionais.

A execução da auditoria por empresa externa assegura **imparcialidade, credibilidade nos resultados** e contribui diretamente para a **preparação do CRCES frente à auditoria de recertificação**, evitando riscos de **não conformidades** que possam comprometer a continuidade da certificação.

Dessa forma, a presente contratação é **essencial para o cumprimento das exigências da norma**, para o **fortalecimento da governança institucional** e para o **aprimoramento contínuo do Sistema de Gestão da Qualidade do CRCES.**

A contratação está sendo instruída por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, conforme **parecer jurídico** e demais documentos que compõem o processo.

Até o momento, integram os autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Portaria nº 95/2025, que nomeia a equipe de planejamento da contratação;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência com a especificação dos serviços;
- Análise de Riscos / Mapa de Risco da Contratação;
- Pesquisa de Preços de mercado;
- Justificativa técnica e de preço;
- Parecer jurídico quanto à viabilidade da dispensa;

- Solicitação de reserva orçamentária.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação direta de empresa especializada para a execução de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do CRCE, conforme condições descritas nos autos, e **determino o encaminhamento do processo ao setor competente para as providências cabíveis**, em conformidade com a legislação vigente.

Vitória, 29 de outubro de 2025.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 05/11/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090140** e o código CRC **8C17676F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01		
SUBITEM	OBJETO	QDADE
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES	16

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

peçoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a

30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ___ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/10/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090210** e o código CRC **5154DDB7**.

5017 - GESTAO DA QUALIDADE - ISO

Programa	SUORTE E APOIO A ATIVIDADES FINIS
Objetivo Estratégico	GARANTIR QUALIDADE E CONFIABILIDADE NOS PROCESSOS E NOS PROCEDIMENTOS
Justificativa	PREOCUPADO COM A EXCELÊNCIA DOS SEUS SERVIÇOS, O CONSELHO IMPLEMENTOU POLÍTICA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL COMPROMETIDA COM A QUALIDADE. NESSE SENTIDO, VEM DESENVOLVENDO AÇÕES DE ABORDAGEM INTEGRADA, COM VISTAS A MELHORAR OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM NORMAS INTERNACIONAIS DE GESTÃO DA QUALIDADE.
Objetivos	MANTER A CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM OS REQUISITOS DA NORMA NBR ISO 9001:2008, INCLUINDO AUDITORIAS DE RECERTIFICAÇÃO E AUDITORIAS DE MANUTENÇÕES.
Área Responsável	VICE-PRESIDÊNCIA CONTROLE INTERNO

Metas Específicas

Meta	Unidade de Medida	Previsão
MANTER A CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO CRCES DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNT ISO 9001:2015.	Numérica	1

Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
PROMOVER, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) REUNIÕES DE ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE (SGQ).		ATIVA	02/01/2026	31/12/2026	Leandra Machado
CONDUZIR A AUDITORIA EXTERNA A SER REALIZADA PELA CONTRATADA (ONC) DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NA NORMA ISO 9001:2015.		ATIVA	02/01/2026	30/06/2026	Leandra Machado
ACOMPANHAR A AUDITORIA INTERNA, VERIFICANDO A CONFORMIDADE DOS PROCESSOS COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015, BEM COMO PROVIDENCIAR TRATATIVAS DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA JUNTO ÀS ÁREAS RESPONSÁVEIS.		ATIVA	02/01/2026	31/12/2026	Leandra Machado
SOLICITAR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) REVISÕES DOS PROCESSOS, PROCEDIMENTOS E MAPAS DE RISCOS, A FIM DE MANTER A CONFORMIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM OS REQUISITOS DA NORMA ABNT ISO 9001:2015.		ATIVA	02/01/2026	31/12/2026	Leandra Machado
REALIZAR, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) COMUNICAÇÕES INTERNAS SOBRE O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE DO CRCES.		ATIVA	02/01/2026	31/12/2026	Leandra Machado
INICIAR, EM 2026, O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECERTIFICAÇÃO DO CRCES NA NORMA ISO 9001:2015, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 2027.		ATIVA	01/06/2026	31/12/2026	Leandra Machado

Classificação Orçamentária

Conta	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Atual	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.001 - SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA	R\$5.000,00	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.000,00
	R\$5.000,00	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$0,00	0,00	R\$5.000,00

Controle de Execução

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
R\$5.000,00	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$5.000,00

Observação JUSTIFICATIVA PARA A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O VALOR APRESENTADO FOI COM BASE EM PESQUISA NO PNCP, CONSIDERANDO CONTRATAÇÕES DE OBJETO SEMELHANTE POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

TOTAL



R\$0,00

Fim de Relatório



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 37/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000803.000002/2025-11

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº9079618110000803.000002/2025-11

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(x) Sim () Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(x) Sim () Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(x) Sim () Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (x) Sim () Não:

3.2) Projeto (x) Sim () Não:

3.3) Previsão PCA (x) Sim () Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se Aplica

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 06/11/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101417** e o código CRC **42D1FD0D**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme especificações abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES	4537	horas	16 horas - anual

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a sua natureza periódica e essencial para a manutenção da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

1.5 Será realizada uma auditoria interna por ano, durante todo o período contratual, de modo a assegurar a continuidade dos processos de avaliação e melhoria contínua da gestão da qualidade no âmbito do CRCES.

1.6 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade é uma ferramenta de gestão organizacional que traz meios e formas de controlar e gerenciar processos e também permite a verificação da eficácia das ações tomadas, com foco na satisfação do cliente e na busca da melhoria contínua dos processos, razão pela qual é necessária a contratação de consultoria e auditoria em área da qualidade, antissuborno, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente.

2.2 Cumpre destacar, que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo visa a manutenção da certificação com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GCCS):

4.1.1.1 Uso eficiente de recursos: priorizar processos digitais e reduzir o consumo de papel, energia e água sempre que possível.

4.1.1.2 Gestão ambiental: garantir o descarte adequado de materiais e documentos, observando normas ambientais e de reciclagem.

4.1.1.3 Responsabilidade social e ética: observar princípios de inclusão, diversidade, direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.3. A empresa contratada deverá:

4.3.1. Ser especializada em auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ), conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, comprovando experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de auditorias internas em organizações públicas ou privadas com SGQ certificado ou em processo de certificação;

4.3.2 Possuir registro ativo no CNPJ e estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores competentes;

4.3.3 Disponibilizar auditores qualificados e certificados, conforme disposto no item 4.3.2 deste Termo de Referência;

4.3.4 Apresentar metodologia de auditoria compatível com as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018;

4.3.5 Garantir a independência, imparcialidade e isenção dos auditores na execução dos trabalhos, assegurando inexistência de conflito de interesse com o CRCES;

4.3.6 Assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, comprometendo-se formalmente com a não divulgação de dados e documentos acessados;

4.3.7 Cumprir integralmente as normas e legislações aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- ABNT NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão;

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Demais normativos mencionados neste Termo de Referência.

4.4. Dos Auditores

Os profissionais designados deverão:

4.4.1 Possuir formação superior completa e capacitação comprovada como auditores internos ou líderes em ISO 9001:2015, mediante apresentação de certificados emitidos por instituição reconhecida;

4.4.2 Ter experiência comprovada em, no mínimo, três auditorias internas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4.4.3 Atuar de forma imparcial, ética e independente na execução dos trabalhos, assegurando que não haja conflito de interesse com o CRCES.;

4.4.4 Elaborar planos e relatórios de auditoria claros, objetivos e fundamentados nas evidências coletadas;

4.4.5 Seguir os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, incluindo abordagem baseada em evidências, amostragem representativa, imparcialidade e foco na melhoria contínua.

4.5. Escopo dos Serviços

Os serviços compreendem, obrigatoriamente de forma presencial, as seguintes atividades:

4.5.1 Planejamento, programação e execução presencial da auditoria interna anual do SGQ nas dependências do CRCES;

4.5.2 Verificação in loco da conformidade dos processos, documentos e registros com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015 e com os procedimentos internos do CRCES;

4.5.3 Realização de entrevistas, observações diretas e análise de evidências junto às áreas auditadas;

4.5.4 Elaboração e apresentação dos seguintes documentos:

- Plano de Auditoria (com cronograma, processos auditados e equipe designada);
- Relatórios de Auditoria contendo constatações, evidências e conclusões;
- Registro de não conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes;

4.5.5 Condução das reuniões de abertura e de encerramento, com participação dos gestores e responsáveis pelos processos auditados;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução:

5.1.1 Início da execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2 Etapas e procedimentos: A execução dos serviços de auditoria interna será estruturada em três etapas principais:

5.1.2.1 1ª Etapa – Reunião de Abertura: Apresentação dos objetivos, escopo, metodologia e cronograma da auditoria. Alinhamento com as áreas auditadas quanto aos critérios e processos que serão avaliados.

5.1.2.2 2ª Etapa – Auditoria de Processos: Condução da auditoria por meio de entrevistas, análise documental, observações in loco e demais técnicas usuais, com foco na verificação da conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015. A auditoria abrangerá todos os processos incluídos no escopo do SGQ do CRCES.

5.1.2.3 3ª Etapa – Reunião de Encerramento: Apresentação preliminar das constatações, incluindo não

conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes. Espaço para esclarecimentos e encaminhamentos antes da emissão do relatório final.

5.1.3 Cronograma: O cronograma será proposto pela empresa contratada em sua proposta técnica e aprovado pela Administração, respeitando a carga horária estimada de 16 horas, distribuídas entre as etapas. A execução poderá ocorrer em um único dia ou em dois dias consecutivos, conforme a necessidade organizacional e a disponibilidade das áreas auditadas.

5.1.4 Metodologia: A auditoria será conduzida conforme os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, observando: abordagem baseada em evidências, imparcialidade, amostragem representativa, confidencialidade e foco na melhoria contínua.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Endereço de execução: Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-620.

5.2.2 Horário de execução: Das 08h às 16h, em dias úteis, conforme cronograma acordado.

5.3 Rotinas da execução

5.3.1 Reunião de abertura com os responsáveis pelos processos, para apresentação do plano de auditoria e alinhamento das expectativas;

5.3.2 Avaliação da conformidade dos processos com base em evidências documentais e entrevistas;

5.3.3 Registro sistemático das constatações, com base na ISO 9001:2015;

5.3.4 Reunião de encerramento com apresentação das principais conclusões;

5.3.5 Entrega do relatório técnico, conforme item 5.4.

5.4 Produto esperado

5.4.1 Relatório de Auditoria Interna, contendo no mínimo:

5.4.1.1 Descrição das áreas e processos auditados;

5.4.1.2 Identificação de não conformidades, oportunidades de melhoria e constatações positivas;

5.4.1.3 Referência ao(s) requisito(s) aplicável(eis) da ISO 9001:2015;

5.4.1.4 Local e evidências observadas em cada constatação;

5.4.1.5 Recomendações para ações corretivas e preventivas.

5.5 Materiais a serem disponibilizados pela contratada

5.5.1.1 Computador ou notebook com softwares de apoio à auditoria (se necessário);

5.5.1.2 Instrumentos para coleta e registro de evidências;

5.5.1.3 Materiais impressos ou digitais de apoio técnico e formulários.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 A carga horária estimada foi dimensionada com base na estrutura organizacional do CRCES, considerando:

- 26 servidores;
- 2 estagiários.

5.6.2 Escopo de certificação: Registro, fiscalização e desenvolvimento profissional da atividade contábil.

5.6.3 Modalidade da auditoria: Realização em ambiente presencial, com acesso a processos, documentos e entrevistas com os responsáveis pelas áreas.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1 Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão das características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto:

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência.

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.1.3.1 A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em atendimento com as especificações estabelecidas no item 5.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devido constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1 o prazo de validade;

7.3.3.2 a data da emissão;

7.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5 o valor a pagar; e

7.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1 Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será empreitada por valor global.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, conforme sua área de atuação, quando for o caso, em plena validade;

8.3.4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de auditoria interna com foco na norma NBR ISO 9001:2015, ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais, quando aplicável.

8.3.4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de auditoria interna com base na norma NBR ISO 9001:2015;
- b) Abrangência mínima de 03 (três) processos distintos auditados;
- c) Entrega de relatório conclusivo com apontamentos de conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria;
- d) Execução dos serviços em organizações públicas ou privadas com Sistema de Gestão da Qualidade implementado.

8.3.4.2.2 Os atestados deverão conter, no mínimo, razão social e CNPJ da contratante, escopo dos serviços prestados, período de execução e assinatura do responsável técnico da contratante.

8.3.4.2.3 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo o nome do profissional designado para a execução do serviço, acompanhada de currículo atualizado e do respectivo certificado de Auditor Líder (Lead Auditor) em Sistema de Gestão da Qualidade – ISO 9001:2015, emitido por organismo de certificação reconhecido nacional ou internacionalmente e comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na realização de auditorias internas baseadas na ISO 9001, por meio de contratos, declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.2.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados.

8.3.4.2.5 Não serão aceitos atestados genéricos ou que não indiquem claramente a compatibilidade com os serviços objeto desta contratação.

8.3.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata

de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.6.8 Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES		horas	16 horas - anual	3.475,00

9.1.1. Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea "i", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Planejamento Orçamentário para o exercício de 2026.

10.2.2 Projeto 5017 – Sistema de Gestão da Qualidade - Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2025.

Leandra Machado
Controller

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 12/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 12/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110053** e o código CRC **3FF6ED62**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Contrato DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, atendendo às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM 01			
SUBITEM	OBJETO	QDADE	VALOR TOTAL

1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES	16	
---	---	----	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de

R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do

objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

- 12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.
- 12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 11/11/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110072** e o código CRC **6680F424**.

PARECER TÉCNICO

CONFORMIDADE COM A LGPD

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

PARECER TÉCNICO

O presente documento visa analisar a conformidade da contratação com a política de privacidade e segurança da informação do CRC-ES.

DADOS DO PROCESSO

órgão Responsável pela contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme especificações abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.
Processo n.:	9079618110000803.000002/2025-11

CONCLUSÃO

Considerando o objeto da contratação, é essencial manter as cláusulas específicas constantes na minuta do contrato, sobre proteção de dados pessoais. Recomenda-se que o CRCES exija, antes da assinatura do contrato, provas de conformidade com a LGPD do contratado, a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais.


SECURITY LGPD

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedientes, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍZIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

- I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
- JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
 - ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
 - DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
- II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a ser realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL – BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESSA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL – BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Destaco a ausência de reserva orçamentária com a justificativa de que a execução do objeto acontecerá no exercício 2026, tendo sido anexado o Plano de Trabalho do referido exercício, Projeto 5017 – Gestão da Qualidade - ISO.

Solicito se manifestar em seu parecer sobre:

- a. A legalidade da manutenção do item 8.3.4.1. do Termo de Referência, de forma genérica ou se é necessário especificar qual Entidade Profissional os licitantes deverão apresentar comprovante de registro em plena validade.
- b. Solicitação de ajuste da minuta de contrato: retirar da planilha a divisão de item e subitem que está em desacordo com o Termo de Referência e ajustar o item 5.1, uma vez que o objeto será executado, conforme item 8.2.1. do TR, sob o regime de empreitada por preço global, assim é necessário retirar “valor mensal estimado” e “valor total estimado”, substituindo por “valor total do contrato”.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 09/12/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1152235** e o código CRC **C4CF0C23**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 117/2025.

Processo: 9079618110000803.000002/2025-11

Interessado: Setor Administrativo do CRCES.

Assunto: Dispensa eletrônica para Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE. ABNT NBR ISO 9001:2015. BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIO. ISO 19011:2018. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. AJUSTES FORMAIS. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 1152235).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0963812)** indica como objeto a "1 (uma) auditoria interna anual do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseada na norma ABNT NBR ISO 9001:2015."



O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 0998418**).

Antes de adentrar o mérito da contratação, verifica-se que, embora a análise de riscos seja mencionada ao longo do processo e conste no rol de documentos acostados aos autos (**ID. 0998507**), o respectivo documento não se encontra disponível para acesso e verificação por esta Assessoria Jurídica.

Considerando que a identificação, análise e tratamento dos riscos integram o planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e constituem elemento relevante para a aferição da regularidade e da maturidade do processo, recomenda-se a juntada aos autos da Análise de Riscos relativa às fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor, a fim de viabilizar a completa instrução processual. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 1110053**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de 01 (uma) contratação pública similar, consulta ao painel de preços do Governo Federal e 04 (quatro) orçamentos obtidos com fornecedores particulares (**ID 1088008**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1088009**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 1088013**.

Verifica-se, em seguida, a existência de Despacho de pedido de reserva (ID 1090130) que conta com a seguinte justificativa:

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), referente à contratação de 01 (uma) auditoria interna anual do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

A despesa será vinculada à unidade CRCES, sob a conta contábil nº 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

Ressaltamos que a reserva orçamentária será realizada no exercício de 2026, considerando que a execução contratual está prevista para o exercício subsequente, conforme disposto no Plano de Trabalho (PT) anexado aos autos.



Considerando que a execução contratual e a correspondente realização da despesa estão previstas para o exercício financeiro de 2026, a ausência, neste momento, da nota de empenho não configura irregularidade, à luz do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização da despesa sem o prévio empenho. Não obstante, recomenda-se que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja providenciada a formalização do empenho ou da providência orçamentária equivalente, como medida de cautela e de regularidade da execução contratual.

[RECOMENDAÇÃO 02]

São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 1090140**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES nº 095/2025 (**ID 0963877**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 1151705**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 1090210**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 1152230**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.



O **art. 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de **R\$ 3.475,00** (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme item 9 do Termo de Referência, não tendo sido juntada, até o presente momento, a respectiva nota de reserva referente ao período proporcional, conforme indicado em **RECOMENDAÇÃO 02**.

Considerando que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito (**limite individualmente considerado**).

Não obstante, a aferição do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, "contratações no mesmo ramo de atividade".

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e III, Lei 14.133/21.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas



nos normativos acima com a expressão “se for o caso” – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, verifica-se que o mesmo é regulado pelo Art. 18, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

À vista da análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifica-se que o documento evidencia, de modo geral, a necessidade da contratação, a solução escolhida e o posicionamento conclusivo quanto à sua viabilidade, atendendo aos elementos mínimos exigidos pelo art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor apesar de mencionada, não se encontra disponível para acesso, reiterando-se neste momento, o teor da **RECOMENDAÇÃO 01**.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 1110053)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

Art. 6. [...].
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
COMENTÁRIO: Consta, no TR, em item 1.
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível



divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR.

d) requisitos da contratação;

COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla, de forma substancial, os parâmetros e elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se adequadamente descritos o objeto, a fundamentação da contratação, a solução adotada, os requisitos, os modelos de execução e de gestão contratual, bem como os critérios de medição, pagamento, seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

No que se refere às exigências técnicas estabelecidas pelo setor competente, cumpre registrar que a contratação tem por objeto a realização



de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, a ser conduzida em conformidade com a ABNT NBR ISO 9001:2015, observadas as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018, normas que disciplinam, de forma específica, os critérios de competência, qualificação e avaliação dos auditores e das equipes envolvidas na execução desse tipo de serviço técnico especializado.

Nesse sentido, a ISO 9001:2015, ao tratar da competência das pessoas que desempenham atividades que afetam o desempenho e a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, estabelece, em seu item 7.2 (Competência), que a organização deve assegurar que tais pessoas sejam competentes com base em educação, treinamento ou experiência apropriados, bem como manter informação documentada como evidência dessa competência, sem estabelecer qualquer exigência de registro ou inscrição em entidade profissional.

A organização deve:

- a) Determinar a competência necessária de pessoas que realizem trabalho sob seu controle que afete o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de qualidade;
- b) Assegurar que essas pessoas sejam competentes, com base em educação, treinamento ou experiência apropriados;
- c) Onde aplicável, tomar ações para adquirir a competência necessária e avaliar a eficácia das ações tomadas;
- d) Reter informação documentada, apropriada como evidência da competência.

De igual modo, a ABNT NBR ISO 19011:2018, norma específica que fornece diretrizes para auditorias de sistemas de gestão, dispõe, em seu item 7 (Competência do auditor), que a competência dos auditores decorre da combinação de conhecimentos, habilidades, comportamento pessoal e experiência prática, devendo ser avaliada e mantida de forma sistemática, não havendo, igualmente, previsão de vinculação da atividade de auditoria a profissão regulamentada ou a conselho profissional legalmente constituído.

7.4 Educação, experiência profissional, treinamento em auditoria e experiência em auditoria

7.4.1 Auditores

Convém que auditores tenham a educação, experiência profissional, treinamento e experiência em auditoria, conforme a seguir:

- a) Educação completa e suficiente para adquirir o conhecimento e habilidades descritos em 7.3.
- b) Experiência profissional que contribua para o desenvolvimento e habilidade descritos em 7.3.3 e 7.3.4. Convém que essa experiência profissional seja em uma posição técnica, gerencial ou profissional, que envolva o exercício de julgamento, solução de problemas e comunicação



com outro pessoal gerencial ou profissional, pares, clientes e/ou outras partes interessadas.

Convém que parte da experiência profissional seja em uma posição onde as atividades desenvolvidas contribuam para o desenvolvimento de conhecimento e habilidades em - gestão da qualidade para auditores de sistemas de gestão da qualidade, e - gestão ambiental para auditores de sistemas de gestão ambiental.

c) Treinamento completo em auditoria que contribua para o desenvolvimento do conhecimento e habilidades descritos em 7.3.1, bem como em 7.3.3 e 7.3.4. O treinamento poder ser provido pela própria organização da pessoa ou por uma organização externa.

d) Experiência em auditoria nas atividades descritas na seção 6. Convém que esta experiência tenha sido adquirida sob a direção e orientação de um auditor que seja competente como líder de equipe de auditoria na mesma disciplina.

NOTA – Convém que o alcance de direção e orientação (aqui e em 7.4.2, 7.4.3 e na tabela 1) necessários durante uma auditoria seja a critério do designado com a responsabilidade para gerenciar o programa de auditoria e o líder da equipe de auditoria. Fornecer direção e orientação não implica supervisão constante e não requer alguém designado somente para essa tarefa.

À luz dessas disposições normativas, observa-se que o Termo de Referência, ao exigir experiência mínima, capacitação técnica específica e observância das diretrizes da ISO 19011 para a execução do objeto, estabelece critérios suficientes, adequados e proporcionais para a garantia da qualidade do serviço contratado. Todavia, verifica-se a necessidade de ajuste pontual na redação do item 8.3.4.1, que prevê, a exigência de “registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente”.

Considerando que as normas técnicas aplicáveis ao objeto não reconhecem a existência de entidade profissional legalmente competente para o registro obrigatório de empresas ou profissionais que atuem na auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade, e que a atividade não se encontra vinculada a profissão regulamentada por lei, a manutenção de exigência genérica nesse sentido pode resultar em restrição indevida à competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, como medida de aprimoramento formal e de reforço da segurança jurídica do procedimento, recomenda-se a revisão do item 8.3.4.1 do Termo de Referência, de modo a adequar as exigências de habilitação técnica exclusivamente aos critérios efetivamente pertinentes ao objeto contratado, já contemplados no próprio instrumento, preservando-se o conteúdo técnico validado



e a aderência do documento às disposições da Lei nº 14.133/2021.
[RECOMENDAÇÃO 04]

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Despacho de Autorização do Presidente (ID 1090140), o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço global**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**

No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 1088013**).

A pesquisa de preços de mercado (**ID 1088008**) foi obtida por meio da apresentação de uma contratação pública similar e cinco orçamentos particulares recebidos pelo CRCES, o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 1088009**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 1088013**.



Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços³, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁴ e da autoridade que homologa o certame⁵.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 1090140**.

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 1159951**), cujos anexos são, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (Anexo I), o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo II) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo III).

³ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

⁴ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁵ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁶, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.2.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 13ª.

Verifica-se que a minuta contratual contempla cláusula específica destinada à definição do objeto, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual se encontra formalmente inserida na Cláusula Primeira do instrumento. Não obstante, observa-se a necessidade de ajuste pontual de redação, uma vez que a descrição do objeto ali constante não reproduz, de forma integral e literal, o conteúdo definido nos documentos que instruem o planejamento da contratação, notadamente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Nesse contexto, recomenda-se a revisão da Cláusula Primeira da minuta contratual, com vistas a promover o alinhamento preciso entre a descrição do objeto contratual e aquela estabelecida nos documentos de planejamento que fundamentam a contratação, de modo a assegurar coerência documental, clareza quanto ao escopo do ajuste e plena aderência ao disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **[RECOMENDAÇÃO 05]**



Observa-se, ainda, a necessidade de ajuste pontual na redação da minuta, notadamente quanto à referência a “valor mensal estimado”, constante do instrumento, a qual não se mostra compatível com o regime de execução definido no Termo de Referência.

Com efeito, conforme expressamente previsto no item 8.2.1 do Termo de Referência, a execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, hipótese em que o preço pactuado deve corresponder ao valor global do contrato, sem fracionamento mensal ou previsão de parcelas estimadas que não guardem correspondência com a forma de execução e de medição do serviço.

Nesse contexto, recomenda-se a adequação da minuta contratual, mediante a exclusão das referências a “valor mensal estimado” e a substituição da redação por menção exclusiva ao valor total do contrato, bem como o ajuste da planilha de preços eventualmente anexa, de modo a assegurar plena coerência entre o regime de execução, o critério de pagamento e o conteúdo do instrumento contratual, em observância ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

Desse modo, atendidas as recomendações específicas tecidas em parágrafos anteriores, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o opinativo.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2025.

IGOR OLIVEIRA DE
MORAES

Assinado de forma digital por
IGOR OLIVEIRA DE
MORAES
Dados: 2025.12.16 13:40:21 -03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme especificações abaixo e demais condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES		horas	16 horas - anual

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O presente serviço é enquadrado como continuado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a sua natureza periódica e essencial para a manutenção da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

1.5 Será realizada uma auditoria interna por ano, durante todo o período contratual, de modo a assegurar a continuidade dos processos de avaliação e melhoria contínua da gestão da qualidade no âmbito do CRCES.

1.6 O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade é uma ferramenta de gestão organizacional que traz meios e formas de controlar e gerenciar processos e também permite a verificação da eficácia das ações tomadas, com foco na satisfação do cliente e na busca da melhoria contínua dos processos, razão pela qual é necessária a contratação de consultoria e auditoria em área da qualidade, antissuborno, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente.

2.2 Cumpre destacar, que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo visa a manutenção da certificação com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GCCS):

4.1.1.1 Uso eficiente de recursos: priorizar processos digitais e reduzir o consumo de papel, energia e água sempre que possível.

4.1.1.2 Gestão ambiental: garantir o descarte adequado de materiais e documentos, observando normas ambientais e de reciclagem.

4.1.1.3 Responsabilidade social e ética: observar princípios de inclusão, diversidade, direitos trabalhistas e condições dignas de trabalho.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.3. A empresa contratada deverá:

4.3.1. Ser especializada em auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ), conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, comprovando experiência prévia mínima de 3 (três) anos na execução de auditorias internas em organizações públicas ou privadas com SGQ certificado ou em processo de certificação;

4.3.2 Possuir registro ativo no CNPJ e estar em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores competentes;

4.3.3 Disponibilizar auditores qualificados e certificados, conforme disposto no item 4.3.2 deste Termo de Referência;

4.3.4 Apresentar metodologia de auditoria compatível com as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011:2018;

4.3.5 Garantir a independência, imparcialidade e isenção dos auditores na execução dos trabalhos, assegurando inexistência de conflito de interesse com o CRCES;

4.3.6 Assegurar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, comprometendo-se formalmente com a não divulgação de dados e documentos acessados;

4.3.7 Cumprir integralmente as normas e legislações aplicáveis, especialmente:

- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade;
- ABNT NBR ISO 19011:2018 – Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão;

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Demais normativos mencionados neste Termo de Referência.

4.4. Dos Auditores

Os profissionais designados deverão:

4.4.1 Possuir formação superior completa e capacitação comprovada como auditores internos ou líderes em ISO 9001:2015, mediante apresentação de certificados emitidos por instituição reconhecida;

4.4.2 Ter experiência comprovada em, no mínimo, três auditorias internas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4.4.3 Atuar de forma imparcial, ética e independente na execução dos trabalhos, assegurando que não haja conflito de interesse com o CRCES.;

4.4.4 Elaborar planos e relatórios de auditoria claros, objetivos e fundamentados nas evidências coletadas;

4.4.5 Seguir os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, incluindo abordagem baseada em evidências, amostragem representativa, imparcialidade e foco na melhoria contínua.

4.5. Escopo dos Serviços

Os serviços compreendem, obrigatoriamente de forma presencial, as seguintes atividades:

4.5.1 Planejamento, programação e execução presencial da auditoria interna anual do SGQ nas dependências do CRCES;

4.5.2 Verificação in loco da conformidade dos processos, documentos e registros com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015 e com os procedimentos internos do CRCES;

4.5.3 Realização de entrevistas, observações diretas e análise de evidências junto às áreas auditadas;

4.5.4 Elaboração e apresentação dos seguintes documentos:

- Plano de Auditoria (com cronograma, processos auditados e equipe designada);
- Relatórios de Auditoria contendo constatações, evidências e conclusões;
- Registro de não conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes;

4.5.5 Condução das reuniões de abertura e de encerramento, com participação dos gestores e responsáveis pelos processos auditados;

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução:

5.1.1 Início da execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2 Etapas e procedimentos: A execução dos serviços de auditoria interna será estruturada em três etapas principais:

5.1.2.1 1ª Etapa – Reunião de Abertura: Apresentação dos objetivos, escopo, metodologia e cronograma da auditoria. Alinhamento com as áreas auditadas quanto aos critérios e processos que serão avaliados.

5.1.2.2 2ª Etapa – Auditoria de Processos: Condução da auditoria por meio de entrevistas, análise documental, observações in loco e demais técnicas usuais, com foco na verificação da conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 9001:2015. A auditoria abrangerá todos os processos incluídos no escopo do SGQ do CRCES.

5.1.2.3 3ª Etapa – Reunião de Encerramento: Apresentação preliminar das constatações, incluindo não

conformidades, oportunidades de melhoria e pontos fortes. Espaço para esclarecimentos e encaminhamentos antes da emissão do relatório final.

5.1.3 Cronograma: O cronograma será proposto pela empresa contratada em sua proposta técnica e aprovado pela Administração, respeitando a carga horária estimada de 16 horas, distribuídas entre as etapas. A execução poderá ocorrer em um único dia ou em dois dias consecutivos, conforme a necessidade organizacional e a disponibilidade das áreas auditadas.

5.1.4 Metodologia: A auditoria será conduzida conforme os princípios da ABNT NBR ISO 19011:2018, observando: abordagem baseada em evidências, imparcialidade, amostragem representativa, confidencialidade e foco na melhoria contínua.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Endereço de execução: Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-620.

5.2.2 Horário de execução: Das 08h às 16h, em dias úteis, conforme cronograma acordado.

5.3 Rotinas da execução

5.3.1 Reunião de abertura com os responsáveis pelos processos, para apresentação do plano de auditoria e alinhamento das expectativas;

5.3.2 Avaliação da conformidade dos processos com base em evidências documentais e entrevistas;

5.3.3 Registro sistemático das constatações, com base na ISO 9001:2015;

5.3.4 Reunião de encerramento com apresentação das principais conclusões;

5.3.5 Entrega do relatório técnico, conforme item 5.4.

5.4 Produto esperado

5.4.1 Relatório de Auditoria Interna, contendo no mínimo:

5.4.1.1 Descrição das áreas e processos auditados;

5.4.1.2 Identificação de não conformidades, oportunidades de melhoria e constatações positivas;

5.4.1.3 Referência ao(s) requisito(s) aplicável(eis) da ISO 9001:2015;

5.4.1.4 Local e evidências observadas em cada constatação;

5.4.1.5 Recomendações para ações corretivas e preventivas.

5.5 Materiais a serem disponibilizados pela contratada

5.5.1.1 Computador ou notebook com softwares de apoio à auditoria (se necessário);

5.5.1.2 Instrumentos para coleta e registro de evidências;

5.5.1.3 Materiais impressos ou digitais de apoio técnico e formulários.

5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6.1 A carga horária estimada foi dimensionada com base na estrutura organizacional do CRCES, considerando:

- 26 servidores;
- 2 estagiários.

5.6.2 Escopo de certificação: Registro, fiscalização e desenvolvimento profissional da atividade contábil.

5.6.3 Modalidade da auditoria: Realização em ambiente presencial, com acesso a processos, documentos e entrevistas com os responsáveis pelas áreas.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1 Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão das características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto:

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência.

6.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.1.3.1 A avaliação da execução do objeto será conduzida utilizando o instrumento de verificação de conformidade, em atendimento com as especificações estabelecidas no item 5.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devido constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.11.2 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.3 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 Liquidação

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1 o prazo de validade;

7.3.3.2 a data da emissão;

7.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5 o valor a pagar; e

7.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.5.1.1 Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.5.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do objeto será empreitada por valor global.

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4 Qualificação Técnica

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de auditoria interna com foco na norma NBR ISO 9001:2015, ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

ou por conselhos profissionais, quando aplicável.

8.3.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Execução de auditoria interna com base na norma NBR ISO 9001:2015;
- b) Abrangência mínima de 03 (três) processos distintos auditados;
- c) Entrega de relatório conclusivo com apontamentos de conformidades, não conformidades e oportunidades de melhoria;
- d) Execução dos serviços em organizações públicas ou privadas com Sistema de Gestão da Qualidade implementado.

8.3.4.2.2 Os atestados deverão conter, no mínimo, razão social e CNPJ da contratante, escopo dos serviços prestados, período de execução e assinatura do responsável técnico da contratante.

8.3.4.2.3 A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo o nome do profissional designado para a execução do serviço, acompanhada de currículo atualizado e do respectivo certificado de Auditor Líder (Lead Auditor) em Sistema de Gestão da Qualidade – ISO 9001:2015, emitido por organismo de certificação reconhecido nacional ou internacionalmente e comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na realização de auditorias internas baseadas na ISO 9001, por meio de contratos, declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.4.2.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados.

8.3.4.2.5 Não serão aceitos atestados genéricos ou que não indiquem claramente a compatibilidade com os serviços objeto desta contratação.

8.3.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.4.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.6.8 Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE CONFORME NORMAS ISO ABNT NBR ISO 9001:2015 NO ÂMBITO DO CRCES		horas	16 horas - anual	3.475,00

9.1.1. Ressalta-se que o valor foi apurado a partir da Pesquisa de Preços e consolidado no respectivo Mapa Comparativo de Preços, em conformidade com o disposto no inciso XXIII, alínea "i", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Planejamento Orçamentário para o exercício de 2026.

10.2.2 Projeto 5017 – Sistema de Gestão da Qualidade - Rubrica Contábil: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2025.

Leandra Machado
Controller

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas

legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 19/01/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/01/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167918** e o código CRC **DDD3BAC9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, BASEADO NA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES E A [NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, compreendendo a realização de auditorias internas planejadas, a avaliação da conformidade, eficácia e aderência dos processos do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como a emissão de relatórios técnicos, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, no âmbito do CRCES	01	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), correspondente ao preço global pactuado para a execução integral do objeto contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “ e ” a “ h ” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “ c ”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “ a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 19/01/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168005** e o código CRC **61815227**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO

Ao Setor Administrativo

Em atenção às providências indicadas no Parecer Jurídico nº 117/2025 (doc. 1166134), informo que as recomendações foram devidamente atendidas, conforme detalhamento a seguir:

Recomendação 1 – A Análise de Riscos já consta nos autos, conforme documento nº 0998507.

Recomendação 2 – Considerando que o empenho referente ao exercício de 2026 somente poderá ser emitido no respectivo exercício financeiro, bem como a assinatura do contrato.

Recomendação 3 – Não consta Nota de Reserva, tendo em vista que a contratação está prevista no Orçamento de 2026. Ressalta-se, contudo, que consta nos autos do processo a informação sobre a previsão orçamentária, conforme previsão no Projeto nº 5017 do Plano de Trabalho 2026, conforme documento 1090281.

Recomendação 4 – Conforme consulta à rubrica 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria, o valor individual desta contratação, somado às demais despesas do mesmo ramo de atividade previstas para o exercício financeiro vigente, não excede o limite de R\$ 62.725,59.

Recomendação 5 – A recomendação foi atendida mediante a supressão do item 8.3.4.1, uma vez que a prestação de serviços de auditoria interna em Sistema de Gestão da Qualidade consiste em atividade não vinculada a profissão regulamentada por lei e sem exigência legal de registro ou inscrição em entidade profissional. Dessa forma, não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, limitando-se a habilitação técnica à comprovação de capacidade técnica-operacional, conforme documento nº 1167918.

Recomendação 6 – Atendida mediante revisão e ajuste do item 1.1 da Minuta de Contrato, conforme documento nº 1168005.

Recomendação 7 – Atendida mediante revisão e ajuste do item 5.1 da Minuta de Contrato, conforme documento nº 1168005.

Recomendação 8 – Atendida mediante revisão e ajuste do item 5.1 da Minuta de Contrato, conforme documento nº 1168005.

Diante do exposto, encaminhe-se o processo ao Setor Administrativo para validação do atendimento ao Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 07/01/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1168362** e o código CRC **D9C91186**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 1168362

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Prezada,

Informo que foi emitida a reserva nº 97.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 19/01/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1198511** e o código CRC **8D9B2711**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

A Pregoeira

Informo que foram atendidas as recomendações do Parecer jurídico foram integralmente atendidas.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/01/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201505** e o código CRC **2F2A070B**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 1201505

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
97	2026	19.01.2026	2025-11

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.001	SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA	5017-GESTAO DA QUALIDADE -	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA ANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE BASEADA NA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015.	3.475,00

Valor por Extenso
Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
5.550,45	0,00	3.475,00	2.075,45

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0,00	3.475,00	NAO

VITÓRIA, 19 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 19/01/2026 19:45:54

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 20/01/2026 11:53:14
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Prezada Agente de Contratação,

Encaminhamos o processo para **adoção das providências necessárias quanto à publicação da contratação**, nos termos da legislação vigente, após os ajustes realizados conforme orientação jurídica.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Elaine



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 21/01/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1201783** e o código CRC **C3762C9F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000803.000002/2025-11

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
02/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.475,00

DATA DA SESSÃO

Dia 30/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000803.000002/2025-11

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 30/01/2026

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores;

- 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global (total).**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

[8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Estudo Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2026.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 26/01/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1207582** e o código CRC **2924BC61**.

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026



Última atualização 26/01/2026

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/01/2026 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.475,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Auditoria em área de qualidade Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.	1	R\$ 3.475,00	R\$ 3.475,00

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas 

Buscar por Processo CRC-ES nº

02/2026

Selecione a Situação:

Todas 

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
Q	Aviso de Contratação Direta nº 02/2026	Em Andamento	Dispensa de licitação	02/2026	30/01/2026	Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor		
08:00	-	-		-		
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta AUDITORIA ISO (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Aviso-contratacao-direta-AUDITORIA-ISO.zip)						



idade-Do-
ES/346581458693:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP: 29050-620 - Tel: (27) 3232-1600

O atendimento presencial será às segundas, quartas e sextas das 13 às 16h,
devendo o mesmo ser por agendamento

Copyright © 2026 CRC - ES , todos os direitos reservados





Seleção de fornecedores - Julgamento

Dispensa Eletrônica N° 2/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 AUDITORIA EM ÁREA DE QUALIDADE

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 3.475,0000



16.977.617/0001-00

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.240,0000
Valor negociado (unitário) -

D. A. FERRETTI FILHO LTDA
RS

Envio de anexos: Encerrado



26.494.441/0001-80

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.250,0000
Valor negociado (unitário) -

EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
RJ



53.940.446/0001-62

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.300,0000
Valor negociado (unitário) -

LA'ISO CONSULTING LTDA
ES



38.327.071/0001-76

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.000,0000
Valor negociado (unitário) -

38.327.071 NADINE CUNHA COSTA
TO



55.573.243/0001-00

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.469,0000
Valor negociado (unitário) -

B&D HORIZON CERTIFICADORA LTDA
SP



26.580.101/0001-72

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.564,6550
Valor negociado (unitário) -

APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
SP



01.912.699/0001-29

ME/EPP

Valor ofertado (unitário) R\$ 8.500,0000
Valor negociado (unitário) -

THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA
SP



Voltar

Anular

Revogar



Acesso à
Informação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
38.327.071/0001-76 - 38.327.071 NADINE CUNHA COSTA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 11:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 17:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
55.573.243/0001-00 - B&D HORIZON CERTIFICADORA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 15:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
16.977.617/0001-00 - D. A. FERRETTI FILHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	29/01/2026 11:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
26.494.441/0001-80 - EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 08:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
53.940.446/0001-62 - LA'ISO CONSULTING LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2026 16:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
01.912.699/0001-29 - THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/01/2026 14:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 2/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 26/01/2026 às 16:00 até 30/01/2026 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/01/2026 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2026 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/01/2026 às 08:52:41	Senhores, bom dia!!!
Sistema	30/01/2026 às 08:53:32	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	30/01/2026 às 08:54:47	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Aviso de Contratação e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	30/01/2026 às 08:55:05	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	30/01/2026 às 08:55:16	A dispensa eletrônica oferece oportunidade de igualdade, aproveitem o momento.
Sistema	30/01/2026 às 08:55:24	Apresentem lances!
Sistema	30/01/2026 às 08:56:10	Informamos que a etapa de julgamento será iniciada as 14 horas de hoje, dia 30/01/2026, imediatamente após o encerramento da etapa de disputa.
Sistema	30/01/2026 às 08:56:23	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	30/01/2026 às 14:04:55	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	30/01/2026 às 14:05:24	Senhores, boa tarde!!
Sistema	30/01/2026 às 14:05:34	Daremos início ao julgamento.
Sistema	30/01/2026 às 14:06:55	Convocaremos a primeira colocada.
Sistema	30/01/2026 às 14:10:14	Senhores, a sessão será suspensa para que a licitante D. A. FERRETTI FILHO LTDA possa ajustar e enviar sua proposta atualizada.
Sistema	30/01/2026 às 14:10:36	A sessão será retomada as 15 horas do dia 02/02/2026.
Sistema	30/01/2026 às 14:10:50	Peço que estejam conectados para acompanhamento.

06/02/2026 14:15

1 de 6

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/02/2026 às 15:08:27	Boa tarde!! Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informo que retornaremos online as 14 horas do dia 03/02/2026 para prosseguimento do julgamento.
Sistema	02/02/2026 às 15:08:43	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	03/02/2026 às 14:01:19	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	03/02/2026 às 14:11:15	Senhores, a sessão será suspensa para que a licitante D. A. FERRETTI FILHO LTDA possa enviar a documentação e que a mesma possa ser analisada.
Sistema	03/02/2026 às 14:11:34	A sessão será retomada as 14 horas do dia 04/02/2026.
Sistema	03/02/2026 às 14:11:44	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	04/02/2026 às 14:02:36	Senhores, boa tarde!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	04/02/2026 às 14:03:47	Tendo em vista não ter atendido a convocação para apresentação da forma de prestação de serviços e exequibilidade da proposta, tendo em vista a distância entre sua sede e a sede do CRCES;
Sistema	04/02/2026 às 14:04:33	E considerando ainda o pedido de desclassificação realizado via chat, a proposta da empresa D. A. FERRETTI FILHO LTDA será desclassificada.
Sistema	04/02/2026 às 14:05:19	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a segunda colocada.
Sistema	04/02/2026 às 14:11:05	Senhores, a sessão será suspensa para que a empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, possa ajustar e enviar sua proposta.
Sistema	04/02/2026 às 14:11:37	A sessão será retomada as 09 horas do dia 05/02/2026.
Sistema	04/02/2026 às 14:11:57	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	05/02/2026 às 09:02:32	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	05/02/2026 às 09:06:35	Senhores, a sessão será suspensa para que a licitante EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA possa enviar a documentação e que a mesma possa ser analisada.
Sistema	05/02/2026 às 09:07:02	A sessão será retomada as 09 horas do dia 06/02/2026.
Sistema	05/02/2026 às 09:07:11	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	06/02/2026 às 09:01:06	Senhores, bom dia!!!
Sistema	06/02/2026 às 09:01:18	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	06/02/2026 às 09:03:20	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta e anexos, a proposta da empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA será aceita.
Sistema	06/02/2026 às 09:04:18	Ocorre que no momento do envio da comprovação da exequibilidade da sua proposta, a empresa Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta e anexos, a proposta da empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA será aceita. enviou também seus documentos de habilitação.
Sistema	06/02/2026 às 09:05:36	Os mesmos foram conferidos e por atenderem aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, tendo sido inclusive aprovado pela área requisitante, a empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA será habilitada.
Sistema	06/02/2026 às 09:06:19	Agradecemos a participação de todos.
Sistema	06/02/2026 às 09:06:32	Até novas oportunidades de contratação!!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
30/01/2026 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
30/01/2026 às 14:04:54	Início da etapa de julgamento de propostas

06/02/2026 14:15

2 de 6

Item 1 - Auditoria em área de qualidade

Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 3.475,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 3.475,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80, melhor lance: R\$ 2.250,0000 (unitário) / R\$ 2.250,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
38.327.071/0001-76 - 38.327.071 NADINE CUNHA COSTA UF endereço: TO	Sim	R\$ 3.550,0000	
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. UF endereço: SP	Sim	R\$ 3.564,6550	
55.573.243/0001-00 - B&D HORIZON CERTIFICADORA LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 3.469,0000	
16.977.617/0001-00 - D. A. FERRETTI FILHO LTDA UF endereço: RS	Sim	R\$ 3.475,0000	Proposta desclassificada
26.494.441/0001-80 - EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 3.400,0000	Proposta adjudicada
53.940.446/0001-62 - LA'ISO CONSULTING LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 3.200,0000	
01.912.699/0001-29 - THE PERFECT LINK ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA EMPRESARIAL LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 8.500,0000	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
30/01/2026 às 08:58:52	38.327.071/0001-76	R\$ 3.000,0000
30/01/2026 às 09:05:08	53.940.446/0001-62	R\$ 2.990,0000
30/01/2026 às 13:20:05	26.494.441/0001-80	R\$ 2.980,0000
30/01/2026 às 13:34:38	53.940.446/0001-62	R\$ 2.970,0000

Data/hora	Participante	Lance
30/01/2026 às 13:54:58	16.977.617/0001-00	R\$ 2.959,9900
30/01/2026 às 13:55:12	53.940.446/0001-62	R\$ 2.949,0000
30/01/2026 às 13:56:21	16.977.617/0001-00	R\$ 2.939,0000
30/01/2026 às 13:56:23	53.940.446/0001-62	R\$ 2.929,0000
30/01/2026 às 13:59:26	53.940.446/0001-62	R\$ 2.750,0000
30/01/2026 às 13:59:31	16.977.617/0001-00	R\$ 2.740,0000
30/01/2026 às 13:59:38	53.940.446/0001-62	R\$ 2.700,0000
30/01/2026 às 13:59:38	16.977.617/0001-00	R\$ 2.690,0000
30/01/2026 às 13:59:46	53.940.446/0001-62	R\$ 2.600,0000
30/01/2026 às 13:59:46	16.977.617/0001-00	R\$ 2.590,0000
30/01/2026 às 13:59:51	53.940.446/0001-62	R\$ 2.550,0000
30/01/2026 às 13:59:52	16.977.617/0001-00	R\$ 2.540,0000
30/01/2026 às 13:59:58	26.494.441/0001-80	R\$ 2.250,0000
30/01/2026 às 13:59:58	16.977.617/0001-00	R\$ 2.240,0000
30/01/2026 às 13:59:59	53.940.446/0001-62	R\$ 2.300,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/01/2026 às 14:00:15	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	30/01/2026 às 14:08:15	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	30/01/2026 às 14:08:43	Sr. Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 30/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
Pelo participante 16.977.617/0001-00	30/01/2026 às 14:19:45	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:19:45 de 30/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00.
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	03/02/2026 às 14:05:30	Sr. Fornecedor, considerando a distância da sede da sua empresa para a sede do CRCES; considerando ainda que o item 4.5 do Termo de Referência - Anexo do Aviso de Contratação, prevê que a prestação de serviços deverá ser presencial e, considerando ainda que a minuta de contrato veda a subcontratação, convocamos apresentar a forma como será a prestação de serviços e a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista custos extras em razão da...
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	03/02/2026 às 14:08:01	...distância entre as sedes. Dessa forma, faremos a convocação do anexo para envio das informações e documentos que entenda ser necessários para essa comprovação.
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	03/02/2026 às 14:09:58	Sr. Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução dos serviços e a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme descrito no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 16.977.617/0001-00	03/02/2026 às 16:10:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:10:00 de 03/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00.
Pelo participante 16.977.617/0001-00	03/02/2026 às 16:48:50	Sr. Pregoeiro, diante da sua solicitação de comprovação de exequibilidade, percebemos que houve um equívoco pois havíamos entendido tratar-se de evento remoto. Por este motivo, pedimos desculpas pelo engano e solicitamos a desclassificação da nossa proposta.
Sistema para o participante 26.494.441/0001-80	04/02/2026 às 14:08:37	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 26.494.441/0001-80	04/02/2026 às 14:08:54	Sr. Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 04/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
Pelo participante 26.494.441/0001-80	04/02/2026 às 14:12:23	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:12:23 de 04/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80.
Sistema para o participante 26.494.441/0001-80	05/02/2026 às 09:04:03	Sr. Fornecedor, considerando a distância da sede da sua empresa para a sede do CRCES; considerando ainda que o item 4.5 do Termo de Referência - Anexo do Aviso de Contratação, prevê que a prestação de serviços deverá ser presencial e, considerando ainda que a minuta de contrato veda a subcontratação, convocamos apresentar a forma como será a prestação de serviços e a exequibilidade de sua proposta, tendo em vista custos extras em razão da...
Sistema para o participante 26.494.441/0001-80	05/02/2026 às 09:04:29	...distância entre as sedes. Dessa forma, faremos a convocação do anexo para envio das informações e documentos que entenda ser necessários para essa comprovação.
Sistema para o participante 26.494.441/0001-80	05/02/2026 às 09:05:29	Sr. Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução dos serviços e a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme descrito no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema..
Pelo participante 26.494.441/0001-80	05/02/2026 às 09:23:57	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:23:57 de 05/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
30/01/2026 às 14:00:15	Item com etapa aberta encerrada.
30/01/2026 às 14:00:15	Item encerrado para lances.
30/01/2026 às 14:08:43	Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 30/01/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
30/01/2026 às 14:19:45	Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00 finalizou o envio de anexo.
03/02/2026 às 14:09:58	Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 03/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução dos serviços e a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme descrito no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema..
04/02/2026 às 14:04:46	Fornecedor D. A. FERRETTI FILHO LTDA, CNPJ 16.977.617/0001-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.240,0000. Motivo: E considerando ainda o pedido de desclassificação realizado via chat, a proposta da empresa D. A. FERRETTI FILHO LTDA será desclassificada..

Data/Hora	Descrição
04/02/2026 às 14:08:54	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:09:00 do dia 04/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9 do Termo de Referência..
04/02/2026 às 14:12:23	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 finalizou o envio de anexo.
05/02/2026 às 09:05:29	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:06:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a forma de execução dos serviços e a comprovação da exequibilidade da proposta, conforme descrito no chat. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema..
05/02/2026 às 09:23:57	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 finalizou o envio de anexo.
06/02/2026 às 09:03:29	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2.250,0000. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação Direta e anexos, a proposta da empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA será aceita..
06/02/2026 às 09:05:55	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 foi habilitado.
06/02/2026 às 14:15:22	Fornecedor EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.494.441/0001-80 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 2.250,0000.
06/02/2026 às 14:15:22	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Setor Requisitante: CONTROLLER

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11* (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/25)

Contratada: EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 26.494.441/0001-80

Valor Total da Contratação: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 06/02/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 09/02/2026, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226125** e o código CRC **2204F4B1**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2026, solicito a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: **EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ: **26.494.441/0001-80**

Valor Total da Contratação: **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 06/02/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1226138** e o código CRC **6319D775**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 06.02.2026
Hora : 16:55

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
145	06.02.2026	GLOBAL	2025-11	97	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.001	SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA	5017 - GESTAO DA QUALIDADE - ISO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1126	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2025-11	0

Favorecido			
Favorecido : 3585 - EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA		CNPJ / CPF : 26.494.441/0001-80	
Endereço : AV PRESIDENTE VARGAS, 3515		Bairro : CIDADE NOVA	
CEP : 20210030	Cidade :	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA ANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE BASEADA NA NORMA ABNT NBR ISO 9001:2015.	999	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

Valor por Extenso
Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 5.550,45	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.300,45

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	NAO

VITÓRIA, 06 de Fevereiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 06/02/2026 16:55:34

Assinado por
WALTERLENO MAIERFEDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 09/02/2026 10:40:07
+00:00

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.494.441/0001-80, com sede à Avenida PRESIDENTE VARGAS, 3515, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, doravante denominada EMPREGADORA, e de outro lado ENILZA DA SILVA GONÇALVES DA COSTA, CASADO(A), inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] no RG nº [REDACTED] e portador da [REDACTED], Série [REDACTED] residente e domiciliado(a) à [REDACTED], daqui em diante denominado(a) EMPREGADO(a), fica justo e acordado o contrato de trabalho intermitente nos termos seguintes.

1. O(a) EMPREGADO(a) é contratado(a) na modalidade de trabalho intermitente, conforme artigo 443 e seu parágrafo 3º, e artigo 452-A e seus parágrafos, da CLT.
2. O(a) EMPREGADO(a) exercerá a função de AUDITOR LIDER com todas as atribuições que lhe são peculiares, bem como as que vierem a ser designadas através de instruções da EMPREGADORA.
3. O(a) EMPREGADO(a) receberá o salário de : 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por HORAS trabalhado (a).
4. A EMPREGADORA convocará o(a) EMPREGADO(a) por meio de comunicação eficaz, informando a jornada solicitada, com antecedência de pelo menos três dias. Recebida a comunicação o(a) EMPREGADO(a) terá um dia útil para comunicar a aceitação ou não da proposta, sendo que seu silêncio representará a recusa.
5. Aceita a proposta, a parte que, sem justo motivo, descumprir o ajustado, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.
6. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo o(a) EMPREGADO(a) prestar serviços a outros contratantes.
7. O EMPREGADOR efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal, e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.
8. A cada 12 meses, o EMPREGADO adquire direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.
9. Ressalvadas as hipóteses as que se referem o art. 482 e art. 483, na hipótese de extinção do contrato de trabalho intermitente, serão devidas as seguintes verbas rescisórias:
 - Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.
 - a. Pela Metade:
 - I O aviso prévio indenizado, calculado conforme o art. 452 F; e
 - II A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no §1º do art. 18 da Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990; e
 - b. Na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes este contrato, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

VITORIA-RIO DE JANEIRO. 12 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES

Data: 12/02/2026 14:13:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

Documento assinado digitalmente



ENILZA DA SILVA GONÇALVES DA COSTA

Data: 12/02/2026 14:08:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENILZA DA SILVA GONÇALVES DA COSTA

TESTEMUNHA

CPF nº _____

TESTEMUNHA

CPF nº _____

CONTRATO

Processo Administrativo nº 9079618110000803.000002/2025-11

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA EWAC
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.692, de 08 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.494.441/0001-80, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 3.515, apto 1.401, bairro Cidade Nova, em Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-030, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, com base na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, compreendendo a realização de auditorias internas planejadas, a avaliação da conformidade, eficácia e aderência dos processos do Sistema de Gestão da Qualidade, bem como a emissão de relatórios técnicos, em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade, conforme a norma ABNT NBR ISO 9001:2015, no âmbito do CRCES	01	R\$ 2.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao preço global pactuado para a execução integral do objeto contratual, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo,

bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#), observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.001 – Serviço de Auditoria e Perícia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Vitória, 10 de fevereiro de 2026.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente do CRCES

RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES

Sócio Administrador

EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado digitalmente

RAPHAEL TALAYER DA SILVA LAGES

Data: 12/02/2026 12:21:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinado por

WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA

Data: 12/02/2026 20:13:38
+00:00

Contrato nº 04/2026

Última atualização 12/02/2026



Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000803.000002/2025-11

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/02/2026 **Data de assinatura:** 12/02/2026 **Vigência:** de 12/02/2026 a 11/02/2027

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000005/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000002/2026](#)

Objeto:

Contratação de serviço de auditoria interna do Sistema de Gestão da Qualidade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015, conforme detalhamento contido no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.250,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.494.441/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ContratoAUDITORIAISO.pdf	12/02/2026 - 17:21:22	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 02/2026, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 12/02/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1235910** e o código CRC **7FFD3D1C**.

Referência: Processo nº 9079618110000803.000002/2025-11

SEI nº 1235910



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 027, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, so de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
04/2026	9079618110000803.000002/2025-11	EWAC DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	Leandra Machado	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi
05/2026	9079618110000798.000100/2025-75	FMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Maria Eduarda Storch Magalhães	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236206** e o código CRC **414D0DEF**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 10:27
Para: 'adm@ewac.com.br'
Assunto: Documentação para Assinatura e Informações de Pagamento - EWAC Desenvolvimento Empresarial Ltda
Anexos: Termo de Confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx

Prezados, bom dia,

Segue, em anexo, a documentação referente à **Contratação nº 04/2026**, composta pelo **Termo de Confidencialidade**.

Solicito, por gentileza, a assinatura do documento e a devolução da via assinada em resposta a este e-mail, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos.

A prestação do serviço deverá iniciar após a emissão e a devida assinatura da Ordem de Serviço. O setor responsável definirá a data de início da execução e, a partir dessa definição, será formalmente emitida a respectiva Ordem de Serviço.

Caso a empresa seja optante pelo **Simple Nacional**, solicito também o envio da **declaração**, conforme modelo em anexo.

Ressalto que as assinaturas poderão ser realizadas **digitalmente**, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

Por fim, solicito que a **EWAC Desenvolvimento Empresarial Ltda informe a chave PIX** para fins de efetivação do pagamento.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece